PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-003
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.
FONE (19) 3575-9000

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 23/2026

Torna público que o **MUNICÍPIO DE ITIRAPINA**, estado de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal da Administração - Divisão de Compras e Licitação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO** com amparo no art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 4.088/2023 e demais legislações aplicáveis.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia 12/11/2026 até o dia 18/11/2026 às 08:00 horas.

PERÍODO DOS LANCES ELETRÔNICOS: NO DIA 18/11/2026

A PARTIR DAS 08H10MIN COM DURAÇÃO DE 03 (TRÊS) HORAS DE DISPUTA.

Link da Plataforma Eletrônica: **www.bll.org.br.**

Suporte da Plataforma Eletrônica **- BLL: (41) 3097-4600 – contato@bll.org.br**

1. OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de empresa especializada para execução de base de concreto armado, tipo radier, destinada à instalação de banheiro em container no Balneário Santo Antônio – Broa, no Município de Itirapina/SP.**

1.1. A contratação será menor valor global, conforme especificações constantes do **Anexo I.**

1.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante da plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL **(www.bll.org.br) .**

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Prefeitura de Itirapina a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Da participação.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica Direta e seu (s) anexo(s);

2.3.2. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g). Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

h). Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal n° 12.529/2011;

i). Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

j). Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3.5. Sociedades cooperativas.

2.4. A observância das vedações supramencionadas é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, estará sujeita às penalidades cabíveis.

3.INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico ou Projeto Executivo, quando o caso, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.7.1.O licitante deverá analisar integralmente o Memorial Descritivo, o projeto, a planilha orçamentária, a memória de cálculo, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos anexos ao Aviso de Contratação Direta.

3.7.2. Deverá considerar, no dimensionamento de sua proposta, a possibilidade de ocorrência de condições climáticas desfavoráveis e de atrasos no fornecimento de materiais durante a execução dos serviços.

3.7.3. Caso identifique possível equívoco ou inexequibilidade quanto ao prazo, aos custos ou aos quantitativos constantes da planilha orçamentária elaborada pela Prefeitura, poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o Aviso de Contratação Direta, na forma, no prazo e nas condições nele estabelecidos e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7.4.A impugnação deverá ser devidamente fundamentada, com a apresentação de argumentos claros e consistentes e a indicação precisa do ponto questionado.

3.8. Da padronização de casas decimais nas propostas

3.8.1. As propostas deverão ser apresentadas observando-se rigorosamente o padrão estabelecido neste aviso de dispensa, especialmente quanto à indicação dos valores unitários e totais com **até duas casas decimais**, sendo vedada a utilização de número superior de casas decimais ou qualquer forma de arredondamento posterior.

3.8.2. A exigência de limitação a duas casas decimais visa garantir **padronização das propostas, segurança jurídica, isonomia entre os fornecedores e julgamento objetivo**, nos termos dos princípios que regem as contratações públicas.

3.8.3. O sistema eletrônico e/ou a comissão de contratação **não realizará arredondamentos, adequações ou correções de valores apresentados em desacordo com o padrão estabelecido**, competindo exclusivamente ao licitante a correta formulação de sua proposta.

3.8.4. O **descumprimento da forma de apresentação prevista neste aviso**, especialmente quanto ao limite de casas decimais, **caracteriza vício formal insanável**, por comprometer a padronização necessária à comparação objetiva das propostas.

3.8.5. Em razão disso, a proposta apresentada em desacordo com o disposto nesta cláusula **será automaticamente desclassificada**, independentemente de diligência ou oportunidade de saneamento, por violação às regras editalícias e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

3.8.6. A apresentação da proposta implica **plena ciência e concordância do fornecedor com todas as regras estabelecidas neste aviso**, inclusive quanto aos critérios formais exigidos para validação das propostas.

3.8.7. Essa clausula é utilizada para **padronizar o julgamento e evitar distorções em lances eletrônicos**, **garantindo isonomia e objetividade,** princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 08h30min da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta pelo condutor do processo para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado automaticamente após decorrido **03 (três) horas** de disputa.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informa- dos do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será definido pelo condutor do processo, se o caso.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o período de 03 (três) horas de disputa, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4.8. A proposta deverá contemplar todos os serviços, materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais insumos necessários à execução da base de concreto armado, tipo radier, observadas as especificações e condições estabelecidas nos demais documentos técnicos integrantes.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.1.1. Para a planilha orçamentária foram adotados valores médios em conformidade ao acórdão nº 2.622/2013, conforme segue:

AC = 3,80%
R = 0,50%
S+G = 0,32%
DF = 1,02%
L = 6,64%
I = 11,35%,
Integram os impostos (I):
PIS= 0,65%;
COFINS= 3,00%
ISS= 5,00%
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA= 2,7%
BDI total estimado= 27,13%

5.1.1.2. As empresas deverão apresentar obrigatoriamente, com suas propostas, a respectiva memória de cálculo, na qual deverão estar detalhados os percentuais utilizados na composição do BDI – Benefícios e Despesas Indiretas empregado na formação dos preços, observados o regime tributário da proponente, a legislação vigente e os parâmetros estabelecidos no Acórdão nº 2.622/2013–TCU–Plenário.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço má- ximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5.12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA EXEQUIBILIDADE

5.12.1. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem vícios insanáveis, não obedecerem às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório, apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, bem como aquelas cuja exequibilidade não for demonstrada, quando exigido pela Administração, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.12.2. Na contratação de serviço de engenharia, serão observados os parâmetros de exequibilidade previstos no art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se a presunção relativa de inexequibilidade das propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, assegurada ao licitante a oportunidade de demonstrar a viabilidade da proposta, conforme a legislação aplicável e a jurisprudência dos órgãos de controle.

5.12.3. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida do licitante vencedor garantia adicional quando sua proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre o orçamento estimado e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.12.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas, quando cabíveis,

as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/2006 relativas ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

5.12.5. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes a demonstração de sua viabilidade, mediante a apresentação de planilhas de composição de custos, memórias de cálculo, documentos e demais informações pertinentes, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no **ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances, tendo um prazo de até 30 minutos para o envio de toda a documentação

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados); e

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora.

6.2.1.1. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação, devendo responder através do “chat” eventuais pedidos de esclarecimentos.

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio da plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente os documentos de habilitação para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais “não digitais” quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, o Termo de Contrato será substituído pela Autorização de Fornecimento e Nota de Empenho.

7.2. O Aceite da Ordem de Fornecimento, ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.2.1. Referido documento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.2.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.3. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.4. As condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que praticar um dos atos elencados no art. 155 da referida lei.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas II, III, IV, V, VI, VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando pratica- das as condutas descritas nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas alíneas II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

8.2.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.3. Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021 e;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.3.1. No caso de extinção unilateral do contrato a aplicação de multa de mora e compensatória serão cumulativas, além da possibilidade de aplicação de outras sanções.

8.4. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

8.4.1. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

8.4.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL **(www.bll.org.br)** e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

9.2.3. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.3. O disposto nos subitens “9.2.1” e “9.2.3” poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

9.4. No caso do subitem “9.2.2”, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anterior mente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.14. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

9.15. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

9.16. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.16.1. Anexo I – Termo De Referência;

9.16.2. Anexo II – Documentação Exigida Para Habilitação;

9.16.3. Anexo III – Memorial Descritivo;

9.16.4. Anexo IV – Planilha Orçamentária;

9.16.5. Anexo V – Cronograma Físico-Financeiro;

9.16.6. Anexo VI – Memória De Cálculo;

9.16.7. Anexo VII – Planta;

9.16.8. Anexo VIII – Declaração De Pleno Conhecimento;

9.16.9. Anexo IX – Modelo De Proposta;

9.16.10. Anexo X – Minuta Do Contrato;

9.16.11. Anexo X.A – Termo De Ciência E De Notificação;

9.16.12. Anexo X.B – Cadastro Do Responsável;

9.16.13. Anexo X.C – Declaração De Documentos À Disposição Do TCE-SP;

9.16.14. Anexo XI – Ordem De Início De Serviço.

Itirapina/SP, 11 de novembro de 2026.

Gilberto Aparecido da Silva Junior
Assinado de forma digital por Gilberto Aparecido da Silva Junior
Dados: 2026.11.11 08:41:32 -03'00'

Gilberto Aparecido da Silva Junior
Secretário Municipal de Turismo

Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 A presente contratação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para execução de base de concreto armado, tipo radier, destinada à instalação de banheiro em container no Balneário Santo Antônio – Broa, no Município de Itirapina/SP**, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipaentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução dos serviços, conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência e nos demais documentos técnicos integrantes do processo.

2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação é necessária para viabilizar a instalação do banheiro em container adquirido pelo Município, atualmente em fase de confecção, destinado ao atendimento dos frequentadores do Balneário Santo Antônio – Broa. A execução da base de concreto armado, tipo radier, constitui etapa indispensável para assegurar o adequado apoio, nivelamento, estabilidade, segurança e durabilidade do container, bem como possibilitar a implantação das instalações hidráulicas e sanitárias necessárias ao seu funcionamento. A solução contribuirá para a melhoria das condições de atendimento, higiene e conforto oferecidas à população e aos turistas que frequentam o local.

2.2 A adoção da dispensa de licitação, na forma eletrônica, justifica-se pelo enquadramento da contratação na hipótese prevista no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, possibilitando maior agilidade, transparência, competitividade e economicidade na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.3 A contratação está alinhada ao interesse público, ao planejamento da Administração Municipal e às diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021.

3 DA MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1 A contratação será realizada por meio de **dispensa de licitação, na forma eletrônica**, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 O critério de julgamento será o de **menor preço global**, considerando o valor total proposto para a execução completa do objeto.

3.3 A proposta deverá contemplar todos os serviços, materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais insumos necessários à execução da base de concreto armado, tipo radier, observadas as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos técnicos integrantes do processo.

4 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Turismo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira:

Recurso
Função Programática: 23.695.6001.2038
Ficha: 257
Fonte: 01
Código de Aplicação: 1100000
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00
Classificação da despesa: 3.3.90.39.05

5. VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do contrato será de 3 (três) meses, contado da data de sua assinatura.

5.2 A vigência contratual compreenderá o período necessário à execução dos serviços, aos recebimentos provisório e definitivo, ao saneamento de eventuais pendências, às medições e à liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência

5.3 Tratando-se de contratação com escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período estabelecido, observado o disposto no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das medidas cabíveis quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA.

5.4 O prazo para execução dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

5.5 A CONTRATADA deverá apresentar o cronograma executivo detalhado antes do início dos serviços.

6 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

6.1 A contratação compreenderá o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução dos serviços, conforme o projeto, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, a memória de cálculo, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos técnicos integrantes do processo.

6.2 Os materiais empregados na execução dos serviços deverão ser novos, atender às especificações constantes do projeto e do memorial descritivo, às normas técnicas da ABNT e às demais normas aplicáveis, observando os padrões de qualidade exigidos para a adequada execução do objeto.

6.3 Os serviços e os respectivos quantitativos deverão observar rigorosamente o projeto,

o memorial descritivo, a planilha orçamentária, as NBRs e NRs pertinentes e as boas práticas da construção civil, de modo a garantir a qualidade, a segurança, a estabilidade e a durabilidade da estrutura executada.

6.4 A descrição detalhada dos serviços, as respectivas unidades de medição e os quantitativos previstos para a presente contratação constam da planilha orçamentária, da memória de cálculo e dos demais documentos técnicos que integram o processo.

7 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

7.1 A contratação é necessária para viabilizar a instalação do banheiro em container adquirido pelo Município, atualmente em fase de confecção, destinado ao atendimento dos frequentadores do Balneário Santo Antônio – Broa.

7.2 A execução da base de concreto armado, tipo radier, constitui etapa indispensável para assegurar o adequado apoio, nivelamento, estabilidade, segurança e durabilidade do container, bem como possibilitar a implantação das instalações e esperas hidráulicas e sanitárias necessárias ao seu funcionamento.

7.3 A instalação do banheiro em container contribuirá para a melhoria das condições de higiene, conforto e atendimento oferecidas à população e aos turistas que frequentam o Balneário, proporcionando uma estrutura sanitária permanente e adequada para o local.

7.4 A solução foi definida com base no Estudo Técnico Preliminar, que concluiu pela viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa especializada para a execução completa da base em concreto armado, em atendimento ao interesse público e às necessidades identificadas pela Administração Municipal.

8 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

8.1 A solução consiste na execução completa da base de concreto armado, tipo radier, destinada à acomodação e posterior instalação do banheiro em container, visando proporcionar adequado apoio, nivelamento, estabilidade, segurança e durabilidade à estrutura, bem como contribuir para a melhoria das condições de atendimento, higiene e conforto dos frequentadores do Balneário Santo Antônio – Broa.

8.2 A solução compreende a execução dos seguintes serviços de engenharia:

- Serviços preliminares;
- Preparação e regularização do terreno;
- Remoções, quando necessárias;
- Fundações e infraestrutura;
- Instalações hidrossanitárias;
- Estrutura de concreto armado, tipo radier, e canaleta;
- Impermeabilização;
- Acabamento e cura do concreto;

- Limpeza final;

- Entrega técnica dos serviços executados.

8.3 A execução deverá observar o memorial descritivo, o projeto, a planilha orçamentária, a memória de cálculo, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos técnicos integrantes do processo.

8.4 A instalação do banheiro em container e a implantação do sistema de tratamento por biodigestor constituem etapas correlatas, mas não integram o objeto da presente contratação.

9 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1 A qualificação técnica deverá observar o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas Súmulas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP e na legislação profissional vigente.

9.2 Para participação no procedimento de contratação, as licitantes deverão apresentar os documentos referentes à empresa e ao seu responsável técnico, conforme relação a seguir:

9.2.1 Qualificação Técnica da Empresa

9.2.1.1 Comprovação de registro e regularidade da empresa licitante perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região à qual estiver vinculada, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica;
- Certidão de Quadro Técnico de Pessoa Jurídica.

9.2.2 Qualificação Técnica Profissional

9.2.2.1 Certidão de Registro Profissional;

9.2.2.2 Certidão de Responsabilidade Técnica de Profissional ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente;

9.2.2.3 A CONTRATADA deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT referente à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, emitido perante o conselho profissional competente, antes da emissão da Ordem de Serviço.

9.2.3 Quanto à Capacitação Técnico Profissional

9.2.3.1 Apresentação de atestado de capacidade técnica vinculado à respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU, em nome do responsável técnico

indicado para a execução dos trabalhos, relativo à execução de serviço de engenharia compatível em características com o objeto da presente contratação.

9.2.3.2 A Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), emitido pelo CAU, deverá comprovar a execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, observado o disposto na legislação profissional vigente.

9.2.3.3 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante na data prevista para a entrega da proposta e no decorrer do contrato, entendendo-se como tal, para fins deste Edital: o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social ou estatuto social; o administrador ou diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.

9.2.3.4 No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata o subitem anterior poderão ser substituídos por profissionais com experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja previamente aprovada pela Administração.

9.2.3.5 Para fins de comprovação da aptidão, será admitida a apresentação de atestados ou certidões referentes à execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto da presente contratação.

9.2.4 O (s) atestados deverá (ão) conter:

9.2.4.1 Identificação da pessoa jurídica emitente, com o respectivo CNPJ;

9.2.4.2 Nome e cargo do signatário;

9.2.4.3 Endereço completo do emitente;

9.2.4.4 Período do contrato;

9.2.4.5 Objeto contratual;

9.2.4.6 Outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências pela Administração.

9.2.4.7 Os atestados ou certidões deverão ser apresentados de forma legível, devidamente datados e assinados por autoridade ou representante da pessoa jurídica emitente, com a identificação do signatário, contendo nome completo e cargo. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a veracidade das informações apresentadas.

9.2.4.8 Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos pelo próprio licitante.

9.2.4.9 Para fins de comprovação, admite-se o somatório de atestados.

9.2.4.10 Declaração formal de disponibilidade do aparelhamento, do pessoal técnico especializado e dos turnos de trabalho necessários ao cumprimento do objeto desta contratação.

10 CRONOGRAMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS:

10.1 O prazo para execução dos serviços objeto do contrato será de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, devendo ser observado o cronograma físico-financeiro integrante do processo.

10.2 Em casos excepcionais, o prazo de execução poderá ser prorrogado, desde que a necessidade seja devidamente justificada e decorra de hipótese legalmente admitida pela Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3 Os fatos que possam justificar a prorrogação deverão ser registrados no Diário de Obras, encaminhado por e-mail ou por meio do sistema de gestão de obras indicado pela Prefeitura Municipal de Itirapina.

10.4 Caberá à fiscalização técnica avaliar a justificativa apresentada pela CONTRATADA e anexar sua manifestação ao processo administrativo, para fundamentar a aprovação ou a recusa da solicitação de prorrogação pelo gestor do contrato.

11 SUBCONTRATAÇÃO

11.1 A subcontratação será permitida apenas para parcelas acessórias da obra, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto perante a Administração, observado o disposto no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12 VISTORIA PRELIMINAR

12.1 É facultada às licitantes a realização de vistoria prévia no local de execução dos serviços, para conhecimento das condições, peculiaridades e dificuldades que possam interferir na execução do objeto.

12.2 A empresa que optar por não realizar a vistoria assumirá total responsabilidade pelo conhecimento das condições e dificuldades locais que possam interferir na execução do objeto, devendo apresentar declaração formal de ciência.

12.3 A vistoria poderá ser realizada pelo responsável técnico da empresa ou por profissional devidamente designado mediante carta de autorização ou procuração.

12.4 O profissional deverá apresentar documento oficial de identificação com foto e, caso não seja o responsável técnico da empresa, a respectiva carta de autorização ou procuração.

12.5 Após a realização da vistoria, a Administração emitirá o Atestado de Visita Técnica.

12.6 O atestado será emitido em nome da empresa licitante e do profissional que realizou

a vistoria.

12.7 O profissional identificado no atestado deverá possuir o acervo técnico exigido para fins de habilitação no procedimento de contratação.

13 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

13.1.1 Após a assinatura do contrato, o MUNICÍPIO emitirá a Ordem de Serviço;

13.1.2 Após o recebimento da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até **10 (dez) dias corridos**, observado o prazo total de execução estabelecido neste Termo de Referência;

13.1.3 A execução deverá ocorrer de forma contínua, conforme o cronograma executivo, observados os intervalos técnicos necessários e as situações devidamente justificadas e autorizadas pela fiscalização;

13.1.4 Durante a realização dos trabalhos, a CONTRATADA deverá manter na obra um responsável técnico, engenheiro civil ou arquiteto, que orientará a equipe quanto à segurança do trabalho e aos critérios de execução, de modo a garantir a qualidade de todas as etapas do objeto;

13.1.5 Em respeito à segurança e ao bem-estar dos frequentadores do Balneário e de terceiros, será obrigatório manter a organização adequada nos locais onde os serviços estiverem sendo executados e, quando necessário, realizar a interdição temporária dos espaços. Ao final de cada dia de trabalho, todas as ferramentas e os materiais utilizados deverão ser devidamente recolhidos e armazenados, garantindo a organização e a segurança da área;

13.1.6 Ao término dos serviços, deverão ser retirados os resíduos de materiais, equipamentos e demais elementos utilizados na execução, devendo a área ser entregue limpa, organizada e em condições adequadas para receber a instalação do banheiro em container.

14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 A CONTRATADA deverá:

14.1.1 Executar os serviços em conformidade com o Memorial Descritivo, os projetos e os demais documentos técnicos integrantes do processo;

14.1.2 Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e mão de obra necessários à completa execução do objeto;

14.1.3 Manter responsável técnico legalmente habilitado durante a execução dos serviços;

14.1.4 Executar o controle tecnológico dos materiais e serviços, quando exigido pelos documentos técnicos ou pela fiscalização;

14.1.5 Manter o Diário de Obras devidamente atualizado;

14.1.6 Cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis;

14.1.7 Fornecer e exigir a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e dos Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários;

14.1.8 Manter o local dos serviços limpo, organizado, protegido e devidamente sinalizado;

14.1.9 Reparar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, os danos causados em decorrência da execução dos serviços;

14.1.10 Entregar os projetos *as built*, quando houver alterações em relação aos projetos originais, contendo a representação fiel dos serviços efetivamente executados;

14.1.11 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas no procedimento de contratação;

14.1.12 Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou refazer, às suas expensas, os serviços rejeitados ou considerados inadequados pela fiscalização;

14.1.13 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

15 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 Compete à CONTRATANTE:

15.1.1 Disponibilizar o acesso ao local de execução dos serviços;

15.1.2 Designar o gestor e os fiscais do contrato;

15.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

15.1.4 Analisar e aprovar as medições dos serviços efetivamente executados;

15.1.5 Efetuar os pagamentos devidos, conforme as condições estabelecidas no contrato;

15.1.6 Fornecer à CONTRATADA os projetos, o Memorial Descritivo e os demais documentos técnicos disponíveis e necessários à execução do objeto.

16 SEGURANÇA DO TRABALHO

16.1 A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras – NRs nº 01, 06, 10, 18 e 35, quando aplicáveis às atividades executadas, bem como as demais normas de segurança e saúde no trabalho pertinentes ao objeto.

16.2 Será obrigatória a apresentação, do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, da Análise Preliminar de Riscos – APR, das fichas de entrega de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e dos comprovantes dos treinamentos exigidos para as atividades executadas.

17 LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 Os serviços serão prestados na Avenida Marginal, s/n, área de Camping do Balneário Santo Antônio – Broa, no Município de Itirapina/SP.

17.2 Os serviços deverão ser executados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, respeitado o cronograma executivo previamente aprovado pela

fiscalização do contrato.

18 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

18.1 O fornecimento dos materiais será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá mantê-los disponíveis em quantidade suficiente para evitar a interrupção dos serviços.

18.2 A fim de garantir a qualidade dos resultados, os materiais empregados deverão ser novos e atender às especificações constantes do Memorial Descritivo, dos projetos e das normas técnicas da ABNT aplicáveis, assegurando a adequada execução da obra.

19 INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

19.1 O proponente deverá analisar integralmente o Memorial Descritivo, o projeto, a planilha orçamentária, a memória de cálculo, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos anexos ao Aviso de Contratação Direta.

19.2 O proponente deverá considerar, no dimensionamento de sua proposta, a possibilidade de ocorrência de condições climáticas desfavoráveis e de atrasos no fornecimento de materiais durante a execução dos serviços.

19.3 Caso o proponente identifique possível equívoco ou inexequibilidade quanto ao prazo, aos custos ou aos quantitativos constantes da planilha orçamentária elaborada pela Prefeitura, poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o Aviso de Contratação Direta, na forma, no prazo e nas condições nele estabelecidos e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

19.4 A impugnação deverá ser devidamente fundamentada, com a apresentação de argumentos claros e consistentes e a indicação precisa do ponto questionado.

20 GARANTIAS

20.1 O prazo de garantia dos serviços será aquele estabelecido na legislação vigente, especialmente no art. 618 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

20.2 A CONTRATADA responderá, na forma do art. 618 do Código Civil, pelo prazo de **5 (cinco) anos**, pela solidez, estabilidade e segurança da obra, abrangendo defeitos estruturais, rachaduras, infiltrações, vazamentos, falhas construtivas e demais vícios decorrentes da execução dos serviços ou da qualidade dos materiais empregados.

20.3 Durante o período de garantia, constatado qualquer defeito, vício construtivo ou falha decorrente da execução dos serviços, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover os reparos, as correções, as reconstruções ou as substituições necessárias, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo fixado pela fiscalização.

20.3.1 A notificação poderá ser realizada por meio eletrônico, observadas as disposições constantes neste Termo de Referência, ou por outro meio formal que possibilite a comprovação de seu recebimento.

20.3.2 Recebida a notificação, a CONTRATADA deverá iniciar os reparos no prazo fixado pela fiscalização, considerando a natureza, a urgência e a complexidade da ocorrência, executando integralmente as correções necessárias.

20.3.3 Os reparos executados durante o período de garantia compreenderão todos os custos necessários à sua realização, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, transporte, mobilização e quaisquer outras despesas indispensáveis à perfeita correção dos vícios constatados, sem qualquer ônus para a Administração.

20.4 O não atendimento da notificação poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização da CONTRATADA pelos danos causados à Administração.

20.5 As disposições deste item não afastam a responsabilidade civil da CONTRATADA pelos prejuízos decorrentes da má execução da obra, permanecendo íntegros os direitos da Administração previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação civil aplicável.

21 PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1 Ao término da execução da obra, serão realizados o recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto, observados os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Termo de Referência e no contrato.

22 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

22.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e com as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

22.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, devendo tais circunstâncias ser registradas mediante apostilamento, quando cabível.

22.3 As comunicações entre a CONTRATANTE, representada pelo gestor do contrato ou pelo fiscal técnico, e a CONTRATADA, representada por seu preposto, deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

22.4 A CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

22.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial destinada à apresentação do plano de fiscalização, contendo informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para a execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados, das sanções aplicáveis e de outras informações pertinentes.

23 PREPOSTO

23.1 A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, engenheiro civil ou arquiteto, antes do início da execução dos serviços, indicando, no respectivo instrumento de designação, seus poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

23.2 A CONTRATADA deverá manter o preposto da empresa no local da execução do objeto durante toda a execução dos serviços.

23.3 A CONTRATANTE poderá recusar, justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA deverá designar outro profissional para o exercício da atividade.

24 FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

24.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelos fiscais do contrato, ou por seus respectivos substitutos, formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.1.1 O gestor, os fiscais do contrato e seus respectivos substitutos serão designados por ato próprio da Administração antes do início da execução contratual.

24.1.2 A fiscalização poderá solicitar correções, rejeitar serviços executados em desconformidade, exigir ensaios e documentos técnicos, determinar a paralisação de atividades que apresentem risco ou estejam em desacordo com os documentos técnicos e exigir a substituição de materiais inadequados, sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

24.2 Fiscalização Técnica

24.2.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará sua execução, a fim de assegurar o cumprimento de todas as condições estabelecidas e os melhores resultados para a Administração (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 22, inciso VI).

24.2.2 O fiscal técnico do contrato anotará, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relacionadas à sua execução, descrevendo as providências necessárias à regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, § 1º, e Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 22, inciso II).

24.2.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificação à CONTRATADA, estabelecendo prazo para a correção da execução contratual (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 22, inciso III).

24.2.4 O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as providências necessárias e saneadoras, quando for o caso (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 22, inciso IV).

24.2.5 Na ocorrência de fatos que possam inviabilizar a execução do contrato nos prazos estabelecidos, o fiscal técnico comunicará imediatamente a situação ao gestor do contrato (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 22, inciso V).

24.2.6 O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, a proximidade do término da

vigência do contrato sob sua responsabilidade, para a adoção tempestiva das providências relacionadas à eventual prorrogação contratual, quando cabível (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 22, inciso VII).

24.2.7 Fica designado como fiscal técnico do contrato o servidor **Alessandro de Oliveira**, **Engenheiro Civil II**, e-mail institucional: engenhariasmsb@itirapina.sp.gov.br

24.3 Fiscalização Administrativa

24.3.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, quando necessário (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 23, incisos I e II).

24.3.2 Caso ocorra o descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, comunicando o fato ao gestor do contrato para a adoção das providências cabíveis quando a situação ultrapassar sua competência (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 23, inciso IV).

24.3.3 Fica designado como fiscal administrativo do contrato o servidor **Isaac Danilo Siles Lima**, Secretário Adjunto, e-mail institucional: broa.adjunto@itirapina.sp.gov.br

24.4 Gestor do Contrato

24.4.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, que deverá conter todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da Ordem de Serviço, dos registros de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório destinado à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da Administração (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 21, inciso IV).

24.4.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, as ocorrências relacionadas à execução contratual e as medidas adotadas, comunicando à autoridade superior, quando for o caso, aquelas que ultrapassarem sua competência (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 21, inciso II).

24.4.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA para fins de empenho da despesa e pagamento e registrará, no relatório de riscos eventuais, os problemas que possam impedir o fluxo regular da liquidação e do pagamento (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 21, inciso III).

24.4.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, com base nos indicadores objetivamente definidos e aferidos e nas eventuais penalidades aplicadas, devendo o documento constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 21, inciso VIII).

24.4.5 O gestor do contrato adotará as providências necessárias à formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser

conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou pelo agente ou setor competente, conforme o caso (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 21, inciso X).

24.4.6 O gestor do contrato elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação e sobre eventuais medidas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 21, inciso VI).

24.4.7 O gestor do contrato encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, considerando o valor apurado pela fiscalização e pela gestão, nos termos do contrato.

24.4.8 Fica designado como gestor do contrato o servidor **Gilberto Aparecido da Silva Junior**, Secretário Municipal de Turismo, e-mail institucional: turismo@itirapina.sp.gov.br

25 DAS NOTIFICAÇÕES

25.1 Considerando a necessidade de estabelecer meio eficiente e ágil de comunicação entre a fiscalização e a gestão da obra e a CONTRATADA, bem como de assegurar a celeridade na execução dos serviços, as notificações relacionadas ao contrato serão encaminhadas por e-mail, observadas as seguintes condições:

25.1.1 Forma de comunicação: todas as notificações, avisos, comunicados e demais correspondências relacionadas à execução da obra serão encaminhados aos endereços eletrônicos indicados pela CONTRATADA no contrato ou em documento formal, devendo ser informados, no mínimo, 2 (dois) endereços eletrônicos válidos;

25.1.2 Frequência de acesso: a CONTRATADA deverá acessar diariamente suas caixas de e-mail durante o período de execução da obra, a fim de verificar o recebimento de eventuais notificações, avisos ou comunicados. A ausência de acesso regular não a eximirá de suas responsabilidades contratuais e legais;

25.1.3 Prazo para ciência: a CONTRATADA deverá confirmar o recebimento da comunicação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do envio. Na ausência de confirmação, a notificação será considerada recebida após o decurso desse prazo, iniciando-se, então, a contagem do prazo concedido para a adoção das providências determinadas;

25.1.4 Responsabilidade pelo não acesso: a falta de acesso às notificações encaminhadas aos endereços eletrônicos cadastrados não eximirá a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações contratuais e legais;

25.1.5 Atualização dos contatos: a CONTRATADA será responsável por manter atualizados os endereços eletrônicos indicados para o recebimento das notificações, devendo comunicar formalmente à fiscalização qualquer alteração.

25.1.6 Caso a CONTRATANTE venha a adquirir ou disponibilizar sistema eletrônico de gestão de obras, as notificações, os comunicados e os demais registros relacionados à execução contratual poderão ser realizados diretamente por meio do referido sistema ou

de seus aplicativos, com a mesma validade das comunicações encaminhadas por e-mail.

25.1.7 As notificações relacionadas à apuração de infrações e à eventual aplicação de sanções deverão observar o contraditório, a ampla defesa e os procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

26 DIÁRIO DE OBRAS

26.1 Considerando a necessidade de modernizar os procedimentos de registro e controle das atividades realizadas em obras públicas, bem como de garantir a transparência, a rastreabilidade e a segurança das informações, a CONTRATADA deverá elaborar o Diário de Obras Digital, em formato PDF, com registro diário das atividades executadas.

26.2 O Diário de Obras Digital deverá ser encaminhado diariamente para o endereço eletrônico engenhariasmsb@itirapina.sp.gov.br, com cópia para os demais endereços oficiais indicados pela fiscalização e pela gestão do contrato, contendo a assinatura digital do responsável técnico ou preposto da CONTRATADA e, no mínimo, as seguintes informações:

26.2.1 Identificação da obra: nome ou identificação da obra e local de execução;

26.2.2 Data e período do registro: data da execução dos serviços e período correspondente ao registro;

26.2.3 Condições climáticas: registro das condições climáticas que possam ter influenciado ou interferido na execução dos serviços;

26.2.4 Descrição detalhada dos trabalhos realizados: descrição precisa dos serviços executados no dia, incluindo as atividades de preparação, execução e conclusão de cada etapa;

26.2.5 Registro fotográfico: inclusão de imagens que documentem o andamento dos serviços realizados no dia, destacando os aspectos relevantes da obra e as eventuais ocorrências;

26.2.6 Funcionários envolvidos: relação dos funcionários que trabalharam na obra durante o período registrado, com a indicação de suas respectivas funções ou cargos;

26.2.7 Serviços pendentes e dificuldades encontradas: registro dos serviços pendentes de execução, das dificuldades identificadas durante os trabalhos e das medidas adotadas para solucioná-las;

26.2.8 Utilização de EPIs e EPCs: verificação e registro da utilização adequada dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e dos Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs pelos trabalhadores, conforme as normas de segurança aplicáveis;

26.2.9 Materiais e equipamentos: registro dos principais materiais recebidos ou utilizados e dos equipamentos empregados na execução dos serviços;

26.2.10 Ocorrências e orientações da fiscalização: registro das ocorrências relevantes, das visitas técnicas, das determinações da fiscalização e das providências adotadas pela CONTRATADA.

26.3 O Diário de Obras Digital permanecerá disponível para consulta da fiscalização, do gestor do contrato e dos demais servidores autorizados durante toda a execução contratual, podendo ser solicitado pela Administração a qualquer momento.

26.4 Caso a CONTRATANTE venha a adquirir ou disponibilizar sistema eletrônico de gestão de obras, a CONTRATADA ficará obrigada a elaborar e manter atualizado o Diário de Obras diretamente no referido sistema ou em seus aplicativos, observadas as mesmas informações mínimas estabelecidas neste item.

27 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

27.1 Considerando a necessidade de estabelecer critérios claros e transparentes para a medição e o pagamento da obra, visando garantir a eficiência e a regularidade da execução dos serviços, ficam estabelecidas as seguintes condições:

27.1.1 Método de medição

A medição será realizada pelo fiscal técnico do contrato, mediante verificação direta *in loco*, considerando:

- Os serviços efetivamente executados;
- Os quantitativos constantes da planilha orçamentária;
- O cronograma físico-financeiro;
- A inspeção realizada pela fiscalização;
- Os registros constantes do Diário de Obras;
- A comprovação documental exigida;
- A conformidade dos materiais e serviços com os documentos técnicos.

Poderão ser glosados os serviços:

- Executados em desacordo com o projeto, o Memorial Descritivo ou a planilha orçamentária;
- Executados sem a qualidade técnica exigida;
- Que não possuam a comprovação documental necessária;
- Executados em desacordo com as normas técnicas aplicáveis;
- Que apresentem vícios, defeitos, incorreções ou quantitativos divergentes dos efetivamente executados.

27.1.2. Critérios de aceitação

Os serviços deverão atender ao projeto, ao Memorial Descritivo, à planilha orçamentária, às normas técnicas aplicáveis e às orientações da fiscalização.

A aceitação dos serviços para fins de medição e pagamento será realizada pelo fiscal técnico, considerando, entre outros aspectos:

- As dimensões, os níveis e as cotas estabelecidos no projeto;
- A execução das fundações, formas, armaduras e concretagem;
- A resistência e o acabamento do concreto;
- A execução das instalações e esperas hidráulicas e sanitárias;
- A impermeabilização;
- A regularidade, o nivelamento e a estabilidade do radier;
- A limpeza e a organização da área;
- A conformidade visual e técnica dos serviços executados.

Os serviços que apresentarem defeitos, vícios, falhas de execução ou desconformidades deverão ser corrigidos ou refeitos pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a Administração, não sendo considerados para fins de pagamento até sua regularização e aceitação pela fiscalização.

27.1.3. Registro das medições

Todas as medições serão registradas em relatório técnico, contendo os quantitativos executados, os valores correspondentes, o registro fotográfico, as eventuais glosas e as demais observações consideradas relevantes pela fiscalização.

27.1.4. Medição e pagamento

Conforme o cronograma físico-financeiro, que prevê a execução e o faturamento no Mês 01, será realizada uma medição ao término dos serviços, correspondente aos quantitativos efetivamente executados e aprovados pela fiscalização.

O pagamento será efetuado após a aprovação da medição, o ateste do fiscal competente e a apresentação da respectiva nota fiscal pela CONTRATADA, observadas as demais condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

28 DO RECEBIMENTO

28.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias, pelo fiscal técnico do contrato, mediante Termo Detalhado de Recebimento Provisório, após requerimento formal da CONTRATADA.

28.1.1 O Termo Detalhado de Recebimento Provisório será emitido somente após a verificação do fiel cumprimento do contrato, da planilha orçamentária, do Memorial Descritivo, dos projetos e dos demais documentos integrantes do procedimento de

contratação (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 140, inciso I, alínea “a”, e Decreto Federal nº 11.246/2022, arts. 22, inciso X, e 23, inciso X).

28.2 A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto no qual forem constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição até que sejam sanadas todas as pendências apontadas.

28.3 A fiscalização não efetuará o ateste da única medição dos serviços enquanto não forem sanadas todas as pendências apontadas no recebimento provisório (Lei Federal nº 14.133/2021, arts. 119 e 140).

28.4 O recebimento provisório também ficará condicionado, quando cabível, à conclusão dos testes de campo e à entrega dos projetos *as built*, relatórios, certificados, manuais, instruções e demais documentos técnicos exigíveis.

28.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, dos demais documentos técnicos ou da proposta da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

28.6 O fiscal técnico elaborará o Termo Detalhado de Recebimento Provisório, que deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca da execução do objeto, das ocorrências identificadas e das eventuais pendências, encaminhando-o ao gestor do contrato para as providências relativas ao recebimento definitivo.

28.7 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até **15 (quinze) dias**, contado do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou por servidor ou comissão designada pela Administração, após a verificação da qualidade, da quantidade e da conformidade dos serviços, observados os seguintes procedimentos:

28.7.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, com base nos indicadores objetivamente definidos e aferidos e nas eventuais penalidades aplicadas, devendo o documento constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 21, inciso VIII);

28.7.2 Analisar os relatórios e toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso sejam identificadas irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes e solicitar à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

28.7.3 Emitir o Termo Detalhado de Recebimento Definitivo, com base nos relatórios e documentos apresentados, para formalização da aceitação do objeto;

28.7.4 Comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura correspondente ao valor exato apurado e aprovado pela fiscalização;

28.7.5 Encaminhar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização

dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor apurado pela fiscalização e pela gestão do contrato.

28.8 Os prazos de recebimento ficarão suspensos enquanto estiver pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

28.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e pela segurança da obra nem sua responsabilidade ética e profissional pela perfeita execução do contrato.

29 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1 O licitante ou a CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando sujeito, conforme a natureza e a gravidade da conduta, às seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

29.2. As sanções serão aplicadas nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante processo administrativo que assegure ao interessado o contraditório e a ampla defesa, observadas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados à Administração.

29.3 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, quando cabível, observados os critérios e percentuais estabelecidos no Aviso de Contratação Direta e no contrato.

29.4 A aplicação das sanções administrativas não afastará a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

30 PRAZO DE PAGAMENTO

30.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da conclusão da liquidação da despesa.

31 FORMA DE PAGAMENTO

31.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da CONTRATADA, conforme os dados bancários por ela informados.

31.2 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar a emissão da respectiva ordem bancária.

31.3 No momento do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

31.4 Independentemente do percentual de tributo indicado na planilha ou na nota fiscal, quando houver, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

32 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

32.1 A empresa será selecionada por meio de procedimento de contratação direta, mediante dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob o regime de empreitada por preço global, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global, observadas as condições estabelecidas

33 REGIME DE EXECUÇÃO

33.1 O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo qual a execução do objeto será contratada por preço certo e total.

33.2 A medição e o pagamento observarão a conclusão dos serviços previstos, o cronograma físico-financeiro e os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, não se adotando como regra a remuneração baseada em pequenas variações dos quantitativos unitários constantes da planilha orçamentária.

33.3 Nos termos do item 9.1.7 do Acórdão TCU nº 1.977/2013 – Plenário, quando forem constatados, após a assinatura do contrato, erros ou omissões no orçamento relativos a pequenas variações quantitativas nos serviços contratados, em regra, não será cabível a formalização de termo aditivo, considerando que o objeto foi contratado por preço certo e total.

33.4 Excepcionalmente, nos termos do item 9.1.8 do Acórdão TCU nº 1.977/2013 – Plenário, quando forem identificadas subestimativas ou superestimativas relevantes nos quantitativos da planilha orçamentária, decorrentes de erro ou omissão, poderão ser formalizados termos aditivos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, evitar o enriquecimento sem causa de qualquer das partes e preservar a proposta mais vantajosa e a isonomia.

33.5 Justificativa do regime de execução: a adoção da empreitada por preço global justifica-se pela possibilidade de definição prévia do objeto e de seus quantitativos, com base no projeto, no Memorial Descritivo, na Memória de Cálculo e na planilha orçamentária, bem como pela natureza integrada e interdependente dos serviços. Esse regime proporciona melhor gerenciamento contratual, previsibilidade orçamentária e redução do risco de alterações decorrentes de pequenas variações quantitativas.

34 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

34.1 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis, permanecerem acima do valor orçado pela Administração ou não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

34.2 No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, conforme o art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

34.3 Para a proposta cujo valor seja inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional do licitante vencedor, equivalente à diferença entre este percentual e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme o art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

34.4 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão observados os critérios de desempate estabelecidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, na ordem legalmente prevista, sem prejuízo da aplicação do tratamento favorecido assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

34.5 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir que o proponente demonstre sua viabilidade, mediante a apresentação de documentos e informações que comprovem a compatibilidade dos preços ofertados com os custos necessários à execução do objeto.

35 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

35.1 Para fins de habilitação, o proponente deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme as condições e os documentos definidos no Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

35.2 A qualificação técnica deverá observar os requisitos estabelecidos no item 9 deste Termo de Referência.

36 DO BDI

36.1 O Acórdão nº 2.622/2013 - TCU versa sobre as faixas de valores dos itens componentes do cálculo do BDI, bem como os valores referenciais de BDI por faixa de valores de obras e serviços de engenharia de edificações.

36.2 Os itens considerados no cálculo do BDI estão contemplados nas tabelas do Acórdão 2.622/2013 que estabelece regras e critérios para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, para obras públicas, sendo:

I - Taxa de rateio da administração central;

II - Percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;

III - Taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e IV - Taxa de lucro.

De acordo com o Acórdão nº 2.622/2013 - TCU – Plenário, a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), foi criada pela União para desonerar a folha de salários de diversas atividades econômicas em substituição à contribuição previdenciária sobre a folha de pagamentos.

Para o cálculo do BDI foi considerado a equação proposta pelo relatório que fundamentou o Acórdão nº 2622/2013, ilustrada abaixo:

$$BDI = \left(\left(\frac{\left(1 + (AC + R + S + G)\right).(1 + DF).(1 + L)}{(1 - I)} \right) - 1 \right).100$$

AC é a taxa de rateio da administração central;

R corresponde aos riscos;

S é uma taxa representativa de Seguros;

G é a taxa que representa o ônus das garantias exigidas em edital;

DF é a taxa representativa das despesas financeiras;

L corresponde ao lucro/remuneração bruta do construtor e;

I é a taxa representativa dos tributos incidentes sobre o preço de venda (PIS, Cofins, CPRB e ISS).

36.3 Para a planilha orçamentária foram adotados valores médios em conformidade ao acórdão nº 2.622/2013, conforme segue:
AC = 3,80%
R = 0,50%
S+G = 0,32%
DF = 1,02%
L = 6,64%
I = 11,35%,
Integram os impostos (I):
PIS= 0,65%;
COFINS= 3,00%
ISS= 5,00%
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA= 2,7%
BDI total estimado= 27,13%

36.4 As empresas deverão apresentar obrigatoriamente, com suas propostas, a respectiva memória de cálculo, na qual deverão estar detalhados os percentuais utilizados na composição do BDI – Benefícios e Despesas Indiretas empregado na formação dos preços, observados o regime tributário da proponente, a legislação vigente e os parâmetros estabelecidos no Acórdão nº 2.622/2013–TCU–Plenário.

37 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

37.1 O valor total estimado da contratação é de **R$ 79.121,40 (setenta e nove mil, cento e vinte e um reais e quarenta centavos)**, conforme a planilha orçamentária que integra o processo.

37.2 O valor estimado foi apurado mediante planilha orçamentária elaborada com base nas tabelas oficiais do **SINAPI, CDHU e SABESP**, considerando-se a desoneração aplicável e a data-base de **setembro de 2026**, acrescida do BDI indicado no orçamento de referência.

38 DISPOSIÇÕES FINAIS

38.1 A participação no procedimento de contratação direta, mediante dispensa eletrônica, implica a plena ciência e aceitação das condições estabelecidas:

- No Aviso de Contratação Direta;
- Neste Termo de Referência;
- No Memorial Descritivo;
- Nos projetos e demais documentos técnicos;
- Na planilha orçamentária;
- Na memória de cálculo;
- No cronograma físico-financeiro;
- Nas normas técnicas e na legislação aplicável; e
- Nas condições previstas para a execução do objeto.

38.2 Os documentos técnicos mencionados neste Termo de Referência integram o procedimento de contratação e deverão ser integralmente observados pela CONTRATADA durante a execução dos serviços.

38.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis.

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede**;**
1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade do sítio www.portaldoempreendedor.gov.br ;
1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência
1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp ou https://servi-cos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/impressaocomprovante/consultaim-pressao.asp);
2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicilio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
2.3. Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN
2.4. prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/Consultar/);
2.5. prova de regularidade, **Estadual (Débitos Inscritos em Dívida Ativa);**

2.6. prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)** (https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf) ;
2.7. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (https://cndt-certidao.tst.jus.br/iniciofaces);

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou domicílio do empresário individual;

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. A qualificação técnica deverá observar o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas Súmulas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP e na legislação profissional vigente.
4.1.2. Para participação no procedimento de contratação, as licitantes deverão apresentar os documentos referentes à empresa e ao seu responsável técnico, conforme relação a seguir:

4.2. Qualificação Técnica da Empresa

4.2.1. Comprovação de registro e regularidade da empresa licitante perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região à qual estiver vinculada, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica;
- Certidão de Quadro Técnico de Pessoa Jurídica.

4.3. Qualificação Técnica Profissional

4.3.1. Certidão de Registro Profissional;
4.3.2. Certidão de Responsabilidade Técnica de Profissional ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente;
4.3.3.A CONTRATADA deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT referente à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, emitido perante o conselho profissional competente, antes da emissão da Ordem de Serviço.

4.4. Quanto à Capacitação Técnico Profissional

4.4.1. Apresentação de atestado de capacidade técnica vinculado à respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU, em nome do responsável técnico indicado para a execução dos trabalhos, relativo à execução de serviço de engenharia compatível em características com o objeto da presente contratação.
4.4.2. A Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), emitido pelo CAU, deverá comprovar a execução de

serviços compatíveis com o objeto desta contratação, observado o disposto na legislação profissional vigente.

4.4.3. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante na data prevista para a entrega da proposta e no decorrer do contrato, entendendo-se como tal, para fins deste Edital: o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social ou estatuto social; o administrador ou diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.

4.4.4. No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata o subitem anterior poderão ser substituídos por profissionais com experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja previamente aprovada pela Administração.

4.5. Para fins de comprovação da aptidão, será admitida a apresentação de atestados ou certidões referentes à execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto da presente contratação.

4.5.1. O (s) atestados deverá (ão) conter:

4.5.2. Identificação da pessoa jurídica emitente, com o respectivo CNPJ;

4.5.3. Nome e cargo do signatário;

4.5.4. Endereço completo do emitente;

4.5.5. Período do contrato;

4.5.6. Objeto contratual;

4.6. Outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências pela Administração.

4.7. Os atestados ou certidões deverão ser apresentados de forma legível, devidamente datados e assinados por autoridade ou representante da pessoa jurídica emitente, com a identificação do signatário, contendo nome completo e cargo. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a veracidade das informações apresentadas.

4.8. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos pelo próprio licitante.

4.9. Para fins de comprovação, admite-se o somatório de atestados.

4.10. Declaração formal de disponibilidade do aparelhamento, do pessoal técnico especializado e dos turnos de trabalho necessários ao cumprimento do objeto desta contratação

5. DOCUMENTAÇÃO SIMPLIFICADA

5.1. A aplicação do regime de documentação simplificada para contratações de entrega imediata deverá observar os requisitos e as condições previstos no art. 8º do Decreto Municipal nº 6.148/2023, desde que efetivamente aplicáveis ao objeto desta contratação e devidamente verificados pela Administração.

ANEXO III – MEMORIAL DESCRITIVO

MEMORIAL DESCRITIVO
EXECUÇÃO DE BASE EM RADIER PARA BANHEIRO EM CONTAINER

1. LIMPEZA E PREPARAÇÃO DA AREA

A área destinada à implantação do banheiro em container deverá ser previamente limpa, com a remoção de vegetação, raízes, camada vegetal, entulhos, materiais orgânicos e demais elementos que possam interferir na execução dos serviços. Os materiais removidos deverão ser devidamente separados e destinados a locais apropriados, priorizando-se a reciclagem e a destinação ambientalmente adequada. O solo vegetal removido deverá, sempre que possível, ser reservado para posterior utilização em serviços de paisagismo.

2. CANTEIRO DE OBRAS

O canteiro de obras deverá dispor de área adequada para o armazenamento de materiais, ferramentas e equipamentos, mantendo-os protegidos das intempéries e organizados de forma a não interferir na circulação de pessoas nem na execução dos serviços. Poderão ser utilizados containers ou estruturas provisórias para apoio às atividades, conforme as condições e necessidades do local, mediante prévia anuência da fiscalização.

3. LOCAÇÃO DA OBRA

A locação da obra deverá ser executada rigorosamente de acordo com o projeto, respeitando-se as dimensões, os alinhamentos, os níveis, as cotas e o posicionamento definidos para a base em radier e para a posterior instalação do banheiro em container. A marcação deverá ser realizada sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado, por equipe qualificada e com a utilização de equipamentos de precisão adequados. Deverão ser estabelecidos eixos e referências fixas que permitam o controle da implantação durante toda a execução dos serviços.

4. ESCAVAÇÃO E PREPARAÇÃO DO TERRENO

Após a limpeza e a locação da obra, deverá ser executada a escavação da área destinada ao radier até que sejam atingidas as cotas estabelecidas no projeto. O fundo da área escavada deverá ser regularizado, nivelado e compactado, com a remoção de solos inadequados, materiais orgânicos, detritos e trechos instáveis.

A compactação deverá ser executada de modo a proporcionar suporte uniforme ao radier, devendo ser realizados os ensaios e controles de compactação previstos no projeto ou solicitados pela fiscalização. Eventuais solos com baixa capacidade de suporte deverão ser comunicados à fiscalização e, após sua autorização, removidos e substituídos por material adequado, devidamente compactado.

Após a regularização e a compactação do terreno, deverá ser executado lastro de **brita nº 1**, com **espessura mínima de 5 cm**, uniformemente distribuído, acomodado e compactado, constituindo base estável e regular para as camadas subsequentes.

5. FUNDAÇÃO PROFUNDAS – ESTACA

Deverão ser executadas estacas circulares de concreto pré-moldado, com diâmetro de 200 mm e comprimento conforme definido no projeto. As estacas deverão possuir armadura e resistência compatíveis com as especificações do projeto e ser executadas de acordo com os procedimentos técnicos aplicáveis às condições do terreno.

A quantidade, a locação, a profundidade e a capacidade das estacas deverão obedecer rigorosamente ao projeto, não sendo permitidas alterações sem a prévia aprovação do responsável técnico.

6. LASTRO DE CONCRETO MAGRO

Sobre a camada de brita devidamente preparada, deverá ser executado lastro de concreto magro, com espessura mínima de 5 cm, destinado a proporcionar uma superfície regular e adequada para a execução da estrutura do radier.

O concreto deverá ser lançado de maneira uniforme e, posteriormente, nivelado, garantindo uma superfície contínua, regular e compatível com as cotas estabelecidas no projeto.

Foram realizados apenas ajustes de pontuação e inclusão dos artigos necessários à fluidez do texto.

7. INFRAESTRUTURA – RADIER

O radier deverá ser executado conforme o respectivo projeto estrutural, respeitando-se rigorosamente suas dimensões, espessuras, níveis, resistência do concreto, armaduras, cobrimentos e demais especificações. O concreto estrutural deverá possuir resistência característica mínima de **30 MPa**.

Antes da concretagem, as fôrmas deverão estar devidamente alinhadas, niveladas, travadas e vedadas, de modo a evitar deslocamentos, deformações e perda de nata de cimento. A superfície de contato deverá estar limpa e, quando aplicável, receber desmoldante adequado.

ARMADURA

A armadura do radier deverá ser executada conforme o projeto estrutural, respeitando rigorosamente as bitolas, os espaçamentos, as posições, as emendas e as demais características especificadas. Serão utilizadas telas soldadas nas faces inferior e superior do radier, devidamente posicionadas por meio de espaçadores treliçados.

As emendas das telas deverão respeitar os traspasses mínimos estabelecidos no projeto, sendo as telas devidamente amarradas para garantir sua estabilidade durante a concretagem. O cobrimento nominal deverá ser rigorosamente respeitado, sendo adotado o mínimo de 4 cm.

Qualquer alteração na armadura especificada deverá ser previamente submetida à análise e à aprovação da contratante.

8. FÔRMAS

As fôrmas deverão apresentar resistência e rigidez suficientes para suportar as cargas decorrentes do lançamento e do adensamento do concreto, sem deslocamentos ou deformações. Deverão ser utilizadas chapas de madeira tipo cedrinho, com espessura mínima de 25 mm, ou outras compatíveis, mediante análise e aprovação da contratada, devidamente travadas e escoradas.

As fôrmas deverão estar limpas, alinhadas, niveladas e estanques antes da concretagem. Deverão ser utilizados espaçadores adequados para garantir o cobrimento das armaduras e, quando aplicável, desmoldante compatível com o sistema.

9. IMPERMEABILIZAÇÃO

As faces do radier em contato com o solo deverão receber impermeabilização com argamassa polimérica do tipo: **Denver TEC-100, da Denver Global; Viaplus 1000 ou Viaplus TOP, da Viapol; ou equivalente**, desde que atendidos os requisitos mínimos da **ABNT NBR 11905.**

O substrato deverá estar íntegro, firme, regularizado, limpo e isento de poeira, nata de cimento, óleos, graxas e demais agentes que possam prejudicar a aderência. Fissuras, falhas de concretagem, juntas e passagens de tubulações deverão ser previamente tratadas. A aplicação deverá seguir rigorosamente as recomendações do fabricante quanto à preparação, à mistura, ao consumo, ao número de demãos, aos intervalos entre aplicações e às condições de cura. A impermeabilização deverá ser protegida contra danos mecânicos e intempéries até a execução das etapas subsequentes.

10. INSTALAÇÕES EMBUTIDAS

As instalações hidráulicas, sanitárias e demais tubulações previstas para o banheiro deverão ser posicionadas e fixadas antes da concretagem do radier, conforme o projeto. Deverão ser previstas as respectivas esperas e os pontos de conexão para a posterior instalação dos equipamentos e aparelhos sanitários.

Todas as tubulações deverão ser verificadas quanto ao posicionamento, à integridade, à estanqueidade e à compatibilidade com as dimensões e as cotas do projeto, antes do lançamento do concreto.

11. CONCRETAGEM

O concreto deverá ser produzido e lançado de modo a garantir uniformidade e resistência compatíveis com o projeto estrutural. Antes do lançamento, deverão ser verificadas as fôrmas, as armaduras, as instalações embutidas, os espaçadores, os cobrimentos, os níveis e os demais elementos.

O lançamento deverá ser realizado de maneira contínua, evitando-se a segregação, o deslocamento das armaduras ou danos às instalações. O

adensamento deverá ser realizado, preferencialmente, com vibrador de imersão, por equipe qualificada, utilizando-se procedimento que assegure o adequado preenchimento das fôrmas, sem provocar segregação ou deslocamento das armaduras.

12. CURA E DESFORMA

Após a concretagem, o concreto deverá receber cura adequada, mantendo-se as condições de umidade e a proteção contra a perda excessiva de água, insolação, vento, impactos e variações bruscas de temperatura. A cura deverá ser mantida pelo período estabelecido nas normas técnicas e nas especificações do projeto, sendo recomendado o período mínimo de 7 (sete) dias para a cura úmida, salvo orientação técnica diferente.

A desforma somente deverá ser realizada após o concreto atingir resistência suficiente para que a retirada das fôrmas não provoque danos à estrutura. O procedimento deverá ser realizado cuidadosamente, evitando-se impactos ou esforços que possam danificar as quinas, as bordas e as superfícies do radier.

13. CONTROLE E INSPEÇÃO

Antes, durante e após a concretagem, deverão ser realizadas inspeções para verificar o atendimento ao projeto, especialmente quanto às dimensões, aos níveis, às armaduras, aos cobrimentos, ao posicionamento das instalações, à qualidade das fôrmas e às condições do concreto.

Quaisquer não conformidades deverão ser comunicadas ao responsável técnico e corrigidas antes da continuidade dos serviços, não sendo permitidas alterações nas características estruturais sem a devida aprovação.

14. SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO

Durante a execução dos serviços, a área de trabalho deverá permanecer devidamente isolada e sinalizada, utilizando-se fitas de sinalização, telas, barreiras e placas de advertência adequadas. Deverão ser adotadas todas as medidas de segurança previstas nas normas regulamentadoras aplicáveis, mantendo-se o local organizado e livre de obstáculos que possam oferecer riscos aos trabalhadores ou a terceiros.

Os serviços deverão ser executados por mão de obra qualificada, utilizando-se os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários para cada atividade.

ANEXO IV – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
SECRETARIA DE TURISMO
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA:	CONSTRUÇÃO DE BASE PARA CONTAINER BANHEIRO PÚBLICO NO BALNEÁRIO DO BROA	DATA BASE:	SETEMBRO/26
LOCAL:	Av. Marginal, SN, Orla do Balneário do Broa, Itirapina/SP Coord.: 22°10'32.1"S 47°53'20.8"W	REVISÃO :	1
FONTE:	TABELAS OFICIAIS: CDHU 202 - BASE - 05/2026 e SINAPI - COM DESONERAÇÃO - BASE - 07/2026	PRAZO EXECUÇÃO:	30 (TRINTA) DIAS
MODALIDADE:	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL	BDI:	27,13%

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	UNID	QTIDADE	VALORES MATERIA	VALORES SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO SEM BDI	VALOR UNITÁRIO COM BDI	TOTAL
			TOTAL GERAL							**R$ 79.121,40**
1			**SERVIÇOS PRELIMINARES, CANTEIRO E SINALIZAÇÃO**							**R$ 6.272,84**
1.1			**CANTEIRO**							**R$ 6.272,84**
1.1.1	CDHU	02.08.050	Placa em lona com impressão digital e estrutura em madeira	M2	6,00	143,39	58,48	R$ 201,87	R$ 256,65	R$ 1.539,88
1.1.2	CDHU	02.02.150	Locação de container tipo depósito - área mínima de 13,80 m²	UNMES	1,00	900,63	91,06	R$ 991,69	R$ 1.260,78	R$ 1.260,78
1.1.3	PRÓPRIA	COMP 01	CERQUITE INCLUINDO TELA PLÁSTICA LARANJA, VERGALHÃO, PONTEIRA E INSTALAÇÃO	M	50,20	9,63	3,05	R$ 12,68	R$ 16,12	R$ 809,26
1.1.4	SINAPI	102656	SINALIZAÇÃO COM FITA FIXADA EM CONE PLÁSTICO, INCLUINDO CONE. AF_03/2024	M	10,00	-	6,87	R$ 6,87	R$ 8,73	R$ 87,34
1.1.5	CDHU	02.10.020	Locação de obra de edificação	M2	90,72	11,36	6,43	R$ 17,79	R$ 22,62	R$ 2.051,84
1.1.6	SINAPI	98525	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_03/2024	M2	90,72	-	0,74	R$ 0,74	R$ 0,94	R$ 85,35
1.1.7	SINAPI	101617	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M E MENOR QUE 2,5 M (ACERTO DO SOLO NATURAL), EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIA. AF_01/2026	M2	75,62	-	4,56	R$ 4,56	R$ 5,80	R$ 438,39
2			**INFRA-ESTRUTURA**							**R$ 70.909,39**
2.1			**FUNDAÇÃO E E INFRA-ESTRUTURA RADIER DO WC**							**R$ 70.909,39**
2.1.1	SABESP	100000319	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPE E EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DE ESTACAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO A UMA DISTÂNCIA DE ATÉ 50 KM	UNDD	1,00		9.513,80	R$ 9.513,80	R$ 12.095,32	R$ 12.095,32
2.1.2	SABESP	100000330	TRANSPORTE ALÉM DE 50 KM DE EQUIPE E EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DE ESTACAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO	0	100,00		28,80	R$ 28,80	R$ 36,61	R$ 3.661,47
2.1.3	SINAPI	100656	ESTACA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO, SEÇÃO QUADRADA, CAPACIDADE DE 25 TONELADAS, INCLUSO EMENDA (EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO). AF_12/2019	M	105,00		128,27	R$ 128,27	R$ 163,08	R$ 17.122,92
2.1.4	SINAPI	95601	ARRASAMENTO MECANICO DE ESTACA DE CONCRETO ARMADO, DIAMETROS DE ATÉ 40 CM. AF_05/2021	M	15,00		23,26	R$ 23,26	R$ 29,57	R$ 443,57
2.1.5	CDHU	11.18.040	Lastro de pedra britada	M3	3,78	192,53	33,45	R$ 225,98	R$ 287,30	R$ 1.086,28
2.1.6	CDHU	17.01.040	Lastro de concreto impermeabilizado	M3	3,78	448,63	352,39	R$ 801,02	R$ 1.018,37	R$ 3.850,47
2.1.7	CDHU	11.01.320	Concreto usinado, fck = 30 MPa - para bombeamento	M3	15,12	604,31	-	R$ 604,31	R$ 768,29	R$ 11.619,57
2.1.8	CDHU	09.01.020	Forma em madeira comum para fundação	M2	10,05	44,86	64,27	R$ 109,13	R$ 138,74	R$ 1.394,36
2.1.9	SINAPI	97093	ARMAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM USO DE TELA Q-283. AF_07/2026	KG	856,70	-	11,49	R$ 11,49	R$ 14,61	R$ 12.514,46
2.1.10	CDHU	32.17.030	Impermeabilização em argamassa polimérica para umidade e água de percolação	M2	83,46	6,08	9,40	R$ 15,48	R$ 19,68	R$ 1.642,53
2.1.11	CDHU	54.08.001	Nivelamento e regularização de superfície e desempeno mecânico através de régua vibratória de pavimento em concreto	M2	74,80	0,26	0,30	R$ 0,56	R$ 0,71	R$ 53,25
2.1.12	SINAPI	106007	EXECUÇÃO DE CANALETA DE CONCRETO ARMADO MOLDADA IN LOCO, ESPESSURA DE 0,1 M, GEOMETRIA QUADRADA, COM DIMENSÕES INTERNAS: L=0,35 M; H=0,35 M. AF_05/2025	M	12,00	-	306,68	R$ 306,68	R$ 389,90	R$ 4.678,75
2.1.13	SINAPI	97735	PEÇA RETANGULAR PRÉ-MOLDADA, VOLUME DE CONCRETO DE 30 A 100 LITROS, TAXA DE AÇO APROXIMADA DE 30 KG/M³. AF_03/2024	M3	0,21	-	2.795,81	R$ 2.795,81	R$ 3.554,44	R$ 746,43
3			**INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS**							**R$ 454,72**
3.1			**INSTALAÇÕES DE ESGOTO SANITÁRIO**							**R$ 295,53**
3.1.1	CDHU	46.02.070	Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN = 100 mm, inclusive conexões	M	1,20	25,34	60,28	R$ 85,62	R$ 108,85	R$ 130,62
3.1.2	CDHU	46.02.050	Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN = 50 mm, inclusive conexões	M	2,60	17,01	32,88	R$ 49,89	R$ 63,43	R$ 164,91
3.2			**INSTALAÇÕES DE ÁGUA FRIA**							**R$ 159,18**
3.2.1	CDHU	46.01.020	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN = 25 mm, (3/4"), inclusive conexões	M	3,70	6,44	27,40	R$ 33,84	R$ 43,02	R$ 159,18
4			**COMPLEMENTAÇÃO DE OBRA**							**R$ 1.484,46**
4.1			**LIMPEZA FINAL DA OBRA**							**R$ 1.484,46**
4.1.1	CDHU	55.01.020	Limpeza final da obra	M2	74,80	-	15,61	R$ 15,61	R$ 19,85	R$ 1.484,46
			TOTAIS							**R$ 79.121,40**

ANEXO V – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
SECRETARIA DE TURISMO
CRONOGRAMA FISICO - FINANCEIRO / PERIODICIDADE MENSAL

OBRA:	CONSTRUÇÃO DE BASE PARA CONTAINER BANHEIRO PÚBLICO NO BALNEÁRIO DO BROA
LOCAL:	Av. Marginal, SN, Orla do Balneário do Broa, Itirapina/SP Coord.: 22°10'32.1"S 47°53'20.8"W
FONTE:	TABELAS OFICIAIS: CDHU 202 - BASE - 05/2026 e SINAPI - COM DESONERAÇÃO - BASE - 07/2026
MODALIDADE:	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	FISICO (%)	VALOR R$ 79.121,40	MÊS 01 FISICO	MÊS 01 FINANCEIRO	TOTAL FISCO	TOTAL FINANCEIRO
1	SERVIÇOS PRELIMINARES, CANTEIRO E SINALIZAÇÃO	7,93%	R$ 6.272,84	100,00%	R$ 6.272,84	100,00%	R$ 6.272,84
					R$ -		
2	INFRA-ESTRUTURA	89,62%	R$ 70.909,39	100,00%	R$ 70.909,39	100,00%	R$ 70.909,39
					R$ -		
3	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	0,57%	R$ 454,72	100,00%	R$ 454,72	100,00%	R$ 454,72
					R$ -		
4	COMPLEMENTAÇÃO DE OBRA	1,88%	R$ 1.484,46	100,00%	R$ 1.484,46	100,00%	R$ 1.484,46
					R$ -		
TOTAL GERAL		100,00%	R$ 79.121,40				
EXECUÇÃO FISICA / FATURAMENTO - PERIODICIDADE MENSAL ESTIMADA				100,00%	R$ 79.121,40	100,00%	R$ 79.121,40
EXECUÇÃO E FATURAMENTO MENSAL - ACUMULADO				0,00%	R$ -		

ANEXO VI – MEMÓRIA DE CÁLCULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
SECRETARIA DE TURISMO
MEMÓRIA DE CÁLCULO

OBRA:	CONSTRUÇÃO DE BASE PARA CONTAINER BANHEIRO PÚBLICO NO BALNEÁRIO DO BROA
LOCAL:	Av. Marginal, SN, Orla do Balneário do Broa, Itirapina/SP Coord.: 22°10'32.1"S 47°53'20.8"W
FONTE:	TABELAS
MODALIDADE:	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	UNID	QTIDADE	MEMÓRIAL DE CÁLCULO	COMENTÁRIOS E OBSERVAÇÕES
-	-	-	TOTAL GERAL	-	-	-	
1	-	-	SERVIÇOS PRELIMINARES, CANTEIRO E SINALIZAÇÃO	-	-	-	
1.1	-	-	CANTEIRO	-	-	-	
1.1.1	CDHU	02.08.050	Placa em lona com impressão digital e estrutura em madeira	M2	6,00	6,00	1 PLACA com 6,00m² (2,0*3,0m)
1.1.2	CDHU	02.02.150	Locação de container tipo depósito - área mínima de 13,80 m²	UNMES	1,00	1,00	1 container FERRAMENTAS para 1 mês
1.1.3	PRÓPRIA	COMP 01	CERQUITE INCLUINDO TELA PLÁSTICA LARANJA, VERGALHÃO, PONTEIRA E INSTALAÇÃO	M	50,20	=((1,5+5,5+1,5)*2)+((1,5+13,6+1,5)*2)	considerado o tamanho da base/radier mais um metro e meio de cada lado
1.1.4	SINAPI	102656	SINALIZAÇÃO COM FITA FIXADA EM CONE PLÁSTICO, INCLUINDO CONE. AF_03/2024	M	10,00	10,00	considerado um trecho de 10m linear para sinalização frontal.
1.1.5	CDHU	02.10.020	Locação de obra de edificação	M2	90,72	=(0,4+5,5+0,4)*(0,4+13,6+0,4)	considerado a base do WC mais 0,4 metros de cada lado
1.1.6	SINAPI	98525	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_03/2024	M2	90,72	=G25	considerado a área da base a executar
1.1.7	SINAPI	101617	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M E MENOR QUE 2,5 M (ACERTO DO SOLO NATURAL), EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIA. AF_01/2026	M2	75,62	=(5,5*13,6) +(0,4*2,05)	considerado a área da base a executar
2	-	-	INFRA-ESTRUTURA	-	-	-	
2.1	-	-	FUNDAÇÃO E E INFRA-ESTRUTURA RADIER DO WC	-	-	-	
2.1.1	SABESP	100000319	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPE E EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DE ESTACAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO A UMA DISTÂNCIA DE ATÉ 50 KM	UNDD	1,00	1,00	considerado uma taxa para mob até 50 km
2.1.2	SABESP	100000330	TRANSPORTE ALÉM DE 50 KM DE EQUIPE E EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DE ESTACAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO	0	100,00	100,00	Considerado uma taxa adicional de 100 km para contemplar mob até 150 km
2.1.3	SINAPI	100656	ESTACA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO, SEÇÃO QUADRADA, CAPACIDADE DE 25 TONELADAS, INCLUSO EMENDA (EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO). AF_12/2019	M	105,00	=7*15	Considerado 15 estacas de 7,0 metros cada
2.1.4	SINAPI	95601	ARRASAMENTO MECANICO DE ESTACA DE CONCRETO ARMADO, DIAMETROS DE ATÉ 40 CM. AF_05/2021	M	15,00	15,00	considerado arrasamento nas 15 estacas
2.1.5	CDHU	11.18.040	Lastro de pedra britada	M3	3,78	=G27*0,05	Considerado a base do WC com uma espessura de 5 cm
2.1.6	CDHU	17.01.040	Lastro de concreto impermeabilizado	M3	3,78	=G36	Considerado a base do WC com uma espessura de 5 cm
2.1.7	CDHU	11.01.320	Concreto usinado, fck = 30 MPa - para bombeamento	M3	15,12	=G27*0,2	Considerado a base do WC com uma espessura de 20 cm
2.1.8	CDHU	09.01.020	Forma em madeira comum para fundação	M2	10,05	=(13,6+5,5)*2*0,25+(0,4+0,4*0,25)	Considerado o perímetro da base e uma altura de 25 cm
2.1.9	SINAPI	97093	ARMAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM USO DE TELA Q-283. AF_07/2026	KG	856,70	=13*65,9	Considerado 13 telas com peso unitário de 65,9 kg cada
2.1.10	CDHU	32.17.030	Impermeabilização em argamassa polimérica para umidade e água de percolação	M2	83,46	=(5,5*13,6)+(((5,5+13,6)*2)*0,2)+(0,4*2,05)+(0,8*0,25)	Considerado toda a área superior e lateral do radier
2.1.11	CDHU	54.08.001	Nivelamento e regularização de superfície e desempeno mecânico através de régua vibratória de pavimento em concreto	M2	74,80	=5,5*13,6	Considerado a área superior do radier
2.1.12	SINAPI	106007	EXECUÇÃO DE CANALETA DE CONCRETO ARMADO MOLDADA IN LOCO, ESPESSURA DE 0,1 M, GEOMETRIA QUADRADA, COM DIMENSÕES INTERNAS: L=0,35 M; H=0,35 M. AF_05/2025	M	12,00	12,00	Consideradouma linha de canaleta na extenção do container
2.1.13	SINAPI	97735	PEÇA RETANGULAR PRÉ-MOLDADA, VOLUME DE CONCRETO DE 30 A 100 LITROS, TAXA DE AÇO APROXIMADA DE 30KG/M³. AF_03/2024	M3	0,21	=12*0,35*0,05	Consideradouma para uma tampa em concreto de 5 cm sobre a canaleta
-	-	-	-	-	-	-	

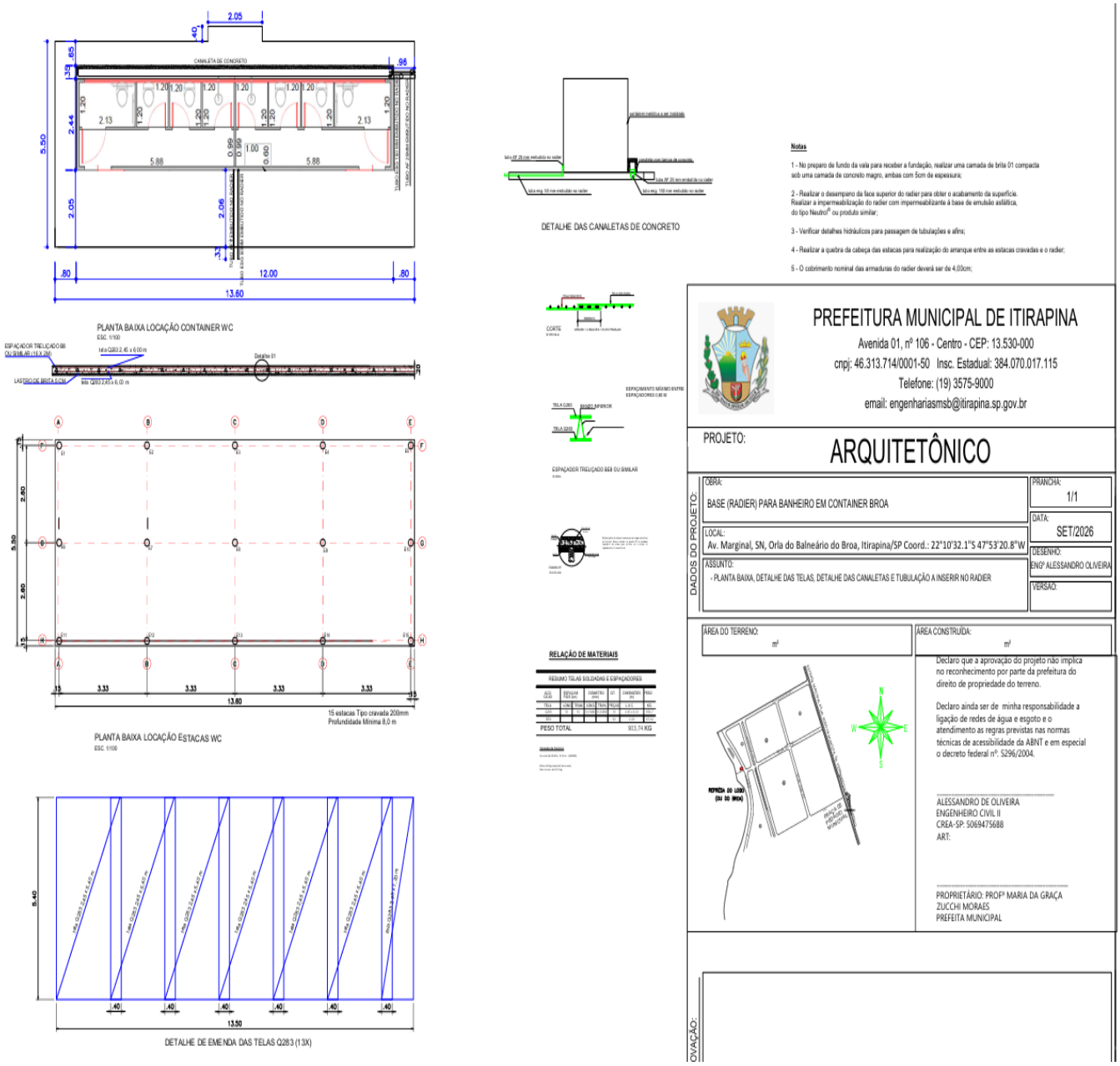
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
SECRETARIA DE TURISMO
MEMÓRIA DE CÁLCULO

OBRA:	CONSTRUÇÃO DE BASE PARA CONTAINER BANHEIRO PÚBLICO NO BALNEÁRIO DO BROA
LOCAL:	Av. Marginal, SN, Orla do Balneário do Broa, Itirapina/SP Coord.: 22°10'32.1"S 47°53'20.8"W
FONTE:	TABELAS
MODALIDADE:	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	UNID	QTIDADE	MEMÓRIAL DE CÁLCULO	COMENTÁRIOS E OBSERVAÇÕES
3	-	-	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	-	-	-	
3.1	-	-	INSTALAÇÕES DE ESGOTO SANITÁRIO	-	-	-	
3.1.1	CDHU	46.02.070	Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 100 mm, inclusive conexões	M	1,20	=1,2+N("UM PONTO EMBUTIDO NA LAJE")	UM PONTO EMBUTIDO NO RADIER
3.1.2	CDHU	46.02.050	Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 50 mm, inclusive conexões	M	2,60	6+N("UM PONTO EMBUTIDO NA LAJE PARA OS LAVATÓRIOS EXTERNO	UM PONTO EMBUTIDO NO RADIER PARA O LAVATÓRIO EXTERNO
3.2	-	-	INSTALAÇÕES DE ÁGUA FRIA	-	-	-	
3.2.1	CDHU	46.01.020	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 25 mm, (3/4"), inclusive conexões	M	3,70	=2,5+1,2+N("CONSIDERADO DOIS PONTOS EMBUTIDOS NO RADIER")	DOIS PONTOS EMBUTIDO NO RADIER
4	-	-	COMPLEMENTAÇÃO DE OBRA	-	-	-	
-	-	-	-	-	-	-	
4.1	-	-	LIMPEZA FINAL DA OBRA	-	-	-	
4.1.1	CDHU	55.01.020	Limpeza final da obra	M2	74,80	=5,5*13,6	Considerado área da base do radier
-	-	-	-	-	-	-	
-	-	-	TOTAIS	-	-	-	

ANEXO VII – PLANTA

(Disponibilizado em PDF)



(Em papel timbrado da empresa licitante)

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

A Prefeitura Municipal de Itirapina/SP.

Processo Administrativo n° 2320/26 – Modalidade: Dispensa Eletrônica n° 23/2026 – Objeto: ***Contratação de empresa especializada para execução de base de concreto armado, tipo radier, destinada à instalação de banheiro em container no Balneário Santo Antônio – Broa, no Município de Itirapina/SP.***

Eu, **(nome completo)**, portador do CPF nº _____, representante credencial (ou legal) da empresa **(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**, inscrita pelo CNPJ nº _____, sito à _____, nº ____, Bairro _____, município de _____, Estado de _____, CEP _____, vem através desta, declarar que tenho pleno conhecimento dos trabalhos a serem realizados, bem como, conheço todos os detalhes referente aos serviços deste certame e **me responsabilizo** pelo fato de **não ter vistoriado** os locais designado para execução do objeto, conforme Termo de Referência e Minuta do Contrato, tendo total conhecimento e condição para realizar a efetiva execução dos serviços descritos no objeto, e sendo assim, não utilizará destes argumentos para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras.

Local e Data

(Assinatura)
Representante legal da empresa ou sócio administrador ou pelo procurador
Função na Empresa

ANEXO IX- MODELO DA PROPOSTA CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
(Papel timbrado da empresa)

OBS: cada Unidade Compradora deverá adaptar este modelo às suas necessidades, de acordo com as opções exercidas no Anexo I - Termo de Referência. Por isso, a edição também é livre neste Anexo IV.

RAZÃO SOCIAL:
INSCRIÇÃO MUNICIPAL E/OU ESTADUAL:
ENDEREÇO: **BAIRRO:**
CIDADE:
TELEFONE:
CEP: **ESTADO:**
FONE/FAX:
CNPJ:
E-MAIL:
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO/ATA:
EMAIL:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	Preço Unit.	Valor Total R$
01					
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

Valor total dos itens R$_____,____ (_____)

() Optante pelo Simples Nacional
() Não Optante pelo Simples Nacional

DECLARO, que o(s) item(s) ofertado(s) está(ão) em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência do Objeto deste Edital.

DECLARO, ainda, que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Edital, assim como abrange todos os custos com materiais e serviços necessários à entrega do(s) item(ns) em perfeitas condições de uso, eventual substituição de unidades defeituosas e/ou entrega de itens faltantes.

Essa proposta tem validade de 120 (cento e vinte) dias.

(Local e data).

Representante legal
(Nome e Assinatura)

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0XX/2026

Processo Prefeitura Municipal de Itirapina nº2320 /2026
Dispensa Eletrônica nº 23/2026

Contratação de empresa especializada para execução de base de concreto armado, tipo radier, destinada à instalação de banheiro em container no Balneário Santo Antônio – Broa, no Município de Itirapina/SP

O **MUNICÍPIO DE ITIRAPINA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Prefeitura Municipal de Itirapina, sita à Avenida 01, nº 106, centro, Município de Itirapina, Estado de São Paulo, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a **Prof.ª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES,** brasileira, casada, professora, portadora do RG nº x.xxx.xxx-x e CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, domiciliada à Rua 06, nº 389, Centro, Município de Itirapina, Estado de São Paulo, CEP 13530-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____ sito à _____, nº ____, Bairro _____, município de _____, Estado de _____, CEP _____, telefones _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual _____, neste ato representado por _____, (qualificação completa), residente e domiciliado à _____, nº _____, Bairro _____, município de _____, Estado de _____, CEP _____, telefones _____, doravante denominada **CONTRATADA** ambos acordam proceder, nos termos da Lei Federal nº14.133/2021, com alteração introduzida; e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e ao Termo de Referência da **Dispensa Eletrônica nº 23/2026**, parte integrante do presente instrumento, conforme descrição do objeto e proposta de preço, constantes nos anexos que acompanham o edital, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a ***Contratação de empresa especializada para execução de base de concreto armado, tipo radier, destinada à instalação de banheiro em container no Balneário Santo Antônio – Broa, no Município de Itirapina/SP***, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Deverão ser respeitadas todas as especificações técnicas e as demais condições de fornecimento contidas no Termo de Referência que precedeu este Contrato e que dela fica fazendo parte integrante.

1.3. Do fundamento Legal

1.3.1. Para a contratação do serviço será a empregada a modalidade Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Execução de Base em Radier para Banheiro em Container

2.1.2. Limpeza E Preparação Da Área. A área destinada à implantação do banheiro em container deverá ser previamente limpa, com a remoção de vegetação, raízes, camada vegetal, entulhos, materiais orgânicos e demais elementos que possam interferir na execução dos serviços. Os materiais removidos deverão ser devidamente separados e destinados a locais apropriados, priorizando-se a reciclagem e a destinação ambientalmente adequada. O solo vegetal removido deverá, sempre que possível, ser reservado para posterior utilização em serviços de paisagismo.

2.1.3. Canteiro De Obras. O canteiro de obras deverá dispor de área adequada para o armazenamento de materiais, ferramentas e equipamentos, mantendo-os protegidos das intempéries e organizados de forma a não interferir na circulação de pessoas nem na execução dos serviços. Poderão ser utilizados containers ou estruturas provisórias para apoio às atividades, conforme as condições e necessidades do local, mediante prévia anuência da fiscalização.

2.1.4. Locação Da Obra. A locação da obra deverá ser executada rigorosamente de acordo com o projeto, respeitando-se as dimensões, os alinhamentos, os níveis, as cotas e o posicionamento definidos para a base em radier e para a posterior instalação do banheiro em container. A marcação deverá ser realizada sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado, por equipe qualificada e com a utilização de equipamentos de precisão adequados. Deverão ser estabelecidos eixos e referências fixas que permitam o controle da implantação durante toda a execução dos serviços.

2.1.5. Escavação e Preparação do Terreno. Após a limpeza e a locação da obra, deverá ser executada a escavação da área destinada ao radier até que sejam atingidas as cotas estabelecidas no projeto. O fundo da área escavada deverá ser regularizado, nivelado e compactado, com a remoção de solos inadequados, materiais orgânicos, detritos e trechos instáveis.

A compactação deverá ser executada de modo a proporcionar suporte uniforme ao radier, devendo ser realizados os ensaios e controles de compactação previstos no projeto ou solicitados pela fiscalização. Eventuais solos com baixa capacidade de suporte deverão ser comunicados à fiscalização e, após sua autorização, removidos e substituídos por material adequado, devidamente compactado.

Após a regularização e a compactação do terreno, deverá ser executado lastro de brita nº 1, com espessura mínima de 5 cm, uniformemente distribuído, acomodado e compactado, constituindo base estável e regular para as camadas subsequentes

2.1.6. Fundação Profundas – Estaca. Deverão ser executadas estacas circulares de concreto pré-moldado, com diâmetro de 200 mm e comprimento conforme definido no projeto. As estacas deverão possuir armadura e resistência compatíveis com as especificações do projeto e ser executadas de acordo com os procedimentos técnicos aplicáveis às condições do terreno.

A quantidade, a locação, a profundidade e a capacidade das estacas deverão obedecer rigorosamente ao projeto, não sendo permitidas alterações sem a prévia aprovação do responsável técnico.

2.1.7. Lastro De Concreto Magro. Sobre a camada de brita devidamente preparada, deverá ser executado lastro de concreto magro, com espessura mínima de 5 cm, destinado a proporcionar uma superfície regular e adequada para a execução da estrutura do radier.

O concreto deverá ser lançado de maneira uniforme e, posteriormente, nivelado, garantindo uma superfície contínua, regular e compatível com as cotas estabelecidas no projeto.

Foram realizados apenas ajustes de pontuação e inclusão dos artigos necessários à fluidez do texto.

2.1.8. Infraestrutura – Radier. O radier deverá ser executado conforme o respectivo projeto estrutural, respeitando-se rigorosamente suas dimensões, espessuras, níveis, resistência do concreto, armaduras, cobrimentos e demais especificações. O concreto estrutural deverá possuir resistência característica mínima de 30 MPa.

Antes da concretagem, as fôrmas deverão estar devidamente alinhadas, niveladas, travadas e vedadas, de modo a evitar deslocamentos, deformações e perda de nata de cimento. A superfície de contato deverá estar limpa e, quando aplicável, receber desmoldante adequado.

2.1.9. Armadura. A armadura do radier deverá ser executada conforme o projeto estrutural, respeitando rigorosamente as bitolas, os espaçamentos, as posições, as emendas e as demais características especificadas. Serão utilizadas telas soldadas nas faces inferior e superior do radier, devidamente posicionadas por meio de espaçadores treliçados.

As emendas das telas deverão respeitar os traspasses mínimos estabelecidos no projeto, sendo as telas devidamente amarradas para garantir sua estabilidade durante a concretagem. O cobrimento nominal deverá ser rigorosamente respeitado, sendo adotado o mínimo de 4 cm.

Qualquer alteração na armadura especificada deverá ser previamente submetida à análise e à aprovação da contratante.

2.1.10. Fôrmas. As fôrmas deverão apresentar resistência e rigidez suficientes para suportar as cargas decorrentes do lançamento e do adensamento do concreto, sem deslocamentos ou deformações. Deverão ser utilizadas chapas de madeira tipo cedrinho, com espessura

mínima de 25 mm, ou outras compatíveis, mediante análise e aprovação da contratada, devidamente travadas e escoradas.

As fôrmas deverão estar limpas, alinhadas, niveladas e estanques antes da concretagem. Deverão ser utilizados espaçadores adequados para garantir o cobrimento das armaduras e, quando aplicável, desmoldante compatível com o sistema.

2.1.11. Impermeabilização. As faces do radier em contato com o solo deverão receber impermeabilização com argamassa polimérica do tipo: Denver TEC-100, da Denver Global; Viaplus 1000 ou Viaplus TOP, da Viapol; ou equivalente, desde que atendidos os requisitos mínimos da ABNT NBR 11905.

O substrato deverá estar íntegro, firme, regularizado, limpo e isento de poeira, nata de cimento, óleos, graxas e demais agentes que possam prejudicar a aderência. Fissuras, falhas de concretagem, juntas e passagens de tubulações deverão ser previamente tratadas. A aplicação deverá seguir rigorosamente as recomendações do fabricante quanto à preparação, à mistura, ao consumo, ao número de demãos, aos intervalos entre aplicações e às condições de cura. A impermeabilização deverá ser protegida contra danos mecânicos e intempéries até a execução das etapas subsequentes.

2.1.12. Instalações Embutidas. As instalações hidráulicas, sanitárias e demais tubulações previstas para o banheiro deverão ser posicionadas e fixadas antes da concretagem do radier, conforme o projeto. Deverão ser previstas as respectivas esperas e os pontos de conexão para a posterior instalação dos equipamentos e aparelhos sanitários.
Todas as tubulações deverão ser verificadas quanto ao posicionamento, à integridade, à estanqueidade e à compatibilidade com as dimensões e as cotas do projeto, antes do lançamento do concreto.

2.1.13. Concretagem. O concreto deverá ser produzido e lançado de modo a garantir uniformidade e resistência compatíveis com o projeto estrutural. Antes do lançamento, deverão ser verificadas as fôrmas, as armaduras, as instalações embutidas, os espaçadores, os cobrimentos, os níveis e os demais elementos.
O lançamento deverá ser realizado de maneira contínua, evitando-se a segregação, o deslocamento das armaduras ou danos às instalações. O adensamento deverá ser realizado, preferencialmente, com vibrador de imersão, por equipe qualificada, utilizando-se procedimento que assegure o adequado preenchimento das fôrmas, sem provocar segregação ou deslocamento das armaduras.

2.1.14. Cura e Desforma. Após a concretagem, o concreto deverá receber cura adequada, mantendo-se as condições de umidade e a proteção contra a perda excessiva de água, insolação, vento, impactos e variações bruscas de temperatura. A cura deverá ser mantida pelo período estabelecido nas normas técnicas e nas especificações do projeto, sendo recomendado o período mínimo de 7 (sete) dias para a cura úmida, salvo orientação técnica diferente.
A desforma somente deverá ser realizada após o concreto atingir resistência suficiente para que a retirada das fôrmas não provoque danos à estrutura. O procedimento deverá ser realizado cuidadosamente, evitando-se impactos ou esforços que possam danificar as quinas, as bordas e as superfícies do radier.

2.1.15. Controle e Inspeção. Antes, durante e após a concretagem, deverão ser realizadas inspeções para verificar o atendimento ao projeto, especialmente quanto às dimensões, aos níveis, às armaduras, aos cobrimentos, ao posicionamento das instalações, à qualidade das fôrmas e às condições do concreto.
Quaisquer não conformidades deverão ser comunicadas ao responsável técnico e corrigidas antes da continuidade dos serviços, não sendo permitidas alterações nas características estruturais sem a devida aprovação.

2.1.16.Segurança e Sinalização. Durante a execução dos serviços, a área de trabalho deverá permanecer devidamente isolada e sinalizada, utilizando-se fitas de sinalização, telas, barreiras e placas de advertência adequadas. Deverão ser adotadas todas as medidas de segurança previstas nas normas regulamentadoras aplicáveis, mantendo-se o local organizado e livre de obstáculos que possam oferecer riscos aos trabalhadores ou a terceiros.
Os serviços deverão ser executados por mão de obra qualificada, utilizando-se os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários para cada atividade.

2.1.17. Os serviços e os respectivos quantitativos deverão observar rigorosamente o projeto, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, as NBRs e NRs pertinentes e as boas práticas da construção civil, de modo a garantir a qualidade, a segurança, a estabilidade e a durabilidade da estrutura executada.

2.1.18. Os materiais empregados na execução dos serviços deverão ser novos, atender às especificações constantes do projeto e do memorial descritivo, às normas técnicas da ABNT e às demais normas aplicáveis, observando os padrões de qualidade exigidos para a adequada execução do objeto.

2.1.18.1. O fornecimento dos materiais será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá mantê-los disponíveis em quantidade suficiente para evitar a interrupção dos serviços. A fim de garantir a qualidade dos resultados, os materiais empregados deverão ser novos e atender às especificações constantes do Memorial Descritivo, dos projetos e das normas técnicas da ABNT aplicáveis, assegurando a adequada execução da obra

2.1.19. Durante a realização dos trabalhos, a CONTRATADA deverá manter na obra um responsável técnico, engenheiro civil ou arquiteto, que orientará a equipe quanto à segurança do trabalho e aos critérios de execução, de modo a garantir a qualidade de todas as etapas do objeto;

2.1.20. Em respeito à segurança e ao bem-estar dos frequentadores do Balneário e de terceiros, será obrigatório manter a organização adequada nos locais onde os serviços estiverem sendo executados e, quando necessário, realizar a interdição temporária dos espaços. Ao final de cada dia de trabalho, todas as ferramentas e os materiais utilizados deverão ser devidamente recolhidos e armazenados, garantindo a organização e a segurança da área;

2.1.21. Ao término dos serviços, deverão ser retirados os resíduos de materiais, equipamentos e demais elementos utilizados na execução, devendo a área ser entregue limpa, organizada e em condições adequadas para receber a instalação do banheiro em container.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão prestados na Avenida Marginal, s/n, área de Camping do Balneário Santo Antônio – Broa, no Município de Itirapina/SP.

3.2. Os serviços deverão ser executados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, respeitado o cronograma executivo previamente aprovado pela fiscalização do contrato.

3.2.1. A execução deverá ocorrer conforme orientações da fiscalização, devendo sempre atender as normas de segurança do trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente ajuste será de **90 (noventa) dias**, com início em **___/___/___ e término em ___/___/___,** admitindo prorrogação por iguais e sucessivos períodos, mediante a celebração de Termo Aditivo nas hipóteses previstas no artigo 107 da Lei Federal nº14.133/2021, se houver interesse público e da CONTRATADA, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo administrativo**.**

4.1.1. A vigência contratual compreenderá o período necessário à execução dos serviços, aos recebimentos provisório e definitivo, ao saneamento de eventuais pendências, às medições e à liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas neste ajuste.

4.1.2. Tratando-se de contratação com escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período estabelecido, observado o disposto no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das medidas cabíveis quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA.

4.1.3. O prazo para execução dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

4.1.3.1. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até 10 (dez) dias corridos, observado o prazo total de execução estabelecido neste Termo de Referência;

4.1.3.2. Em casos excepcionais, o prazo de execução poderá ser prorrogado, desde que a necessidade seja devidamente justificada e decorra de hipótese legalmente admitida pela Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.3.3. Os fatos que possam justificar a prorrogação deverão ser registrados no Diário de Obras, encaminhado por e-mail ou por meio do sistema de gestão de obras indicado pela Prefeitura Municipal de Itirapina.

5. CLAUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O valor total da presente contratação é de **R$ _____ (_____).**
5.1.2. Os preços unitários estão descriminados na planilha orçamentária vencedora, parte integrante deste instrumento.

5.2. Os valores da presente contratação estão inclusos, além dos lucros, todas e quaisquer

despesas diretas e indiretas, tais como, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, custos, benefícios, seguros, materiais, salários, equipamentos, e tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto do presente contrato.

5.4. O preço referente ao serviço contratado permanecerá fixo e irreajustável durante o período de vigência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA *(art. 92, XIV, XVI e XVII)*

6.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços;

6.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.6. Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as

demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.10. Paralisar, por determinação do Contratante, representado pelo fiscal técnico do contrato, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

6.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e Memorial descritivo ou instrumento congênere.

6.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

6.16. ***Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);***

6.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

6.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

6.21. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para boa execução do ajuste.

6.22. Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar a limpeza geral dos locais onde os serviços foram executados.

6.23. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que deverão ser desenvolvidos. Esta responsabilidade deve estender-se ao fornecimento de todos os materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos, e ainda, ao cumprimento dos elementos técnicos inerentes a atividade, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços causados a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e/ou a terceiros.

6.24. A FISCALIZAÇÃO terá direito de inspecionar e verificar a qualquer tempo o andamento dos serviços e, para isso terá livre acesso ao local onde as atividades estarão sendo desenvolvidas.

6.25. Deverão ser fornecidos todos os meios para a inspeção, incluindo se caso for necessário ensaios e outras informações decorrentes de quaisquer tipos de materiais empregados na execução dos serviços.

6.26. Quaisquer serviços ora executados, utilizando-se da mão de obra de baixo padrão ou de materiais de qualidade inferior a especificações (inclusive das Normas Técnicas), serão recusados pela FISCALIZAÇÃO e, refeito pela CONTRATADA sem ônus para a fonte pagadora.

6.27. Manter o preposto responsável durante todo o período de execução dos serviços.

6.28. As despesas com custos de alimentação, transporte, equipamentos, ferramentas, equipamentos de segurança, locação de equipamentos, transporte de funcionários e alojamentos, ficará sob responsabilidade da CONTRATADA.

6.29. A CONTRATADA deverá atender aos itens especificados na NR 18.

6.30. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá sinalizar o local adequadamente a fim de evitar acidentes e/ou outros.

6.31. Seguir normas técnicas e de segurança;

6.32. A contratada deverá apresentar, quando solicitado:

6.32.1. Declaração de conformidade dos materiais utilizados, quando exigido por norma técnica.

6.33. Disponibilizar mão de obra qualificada;

6.34. Transportar materiais, equipamentos e ferramentas até os locais de execução;

6.35. Executar o serviço conforme as especificações técnicas estabelecidas;

6.36. Garantir a qualidade e estabilidade da estrutura instalada;

6.37. Responsabilizar-se por eventuais danos causados durante a execução do serviço.

6.38. Manter o Diário de Obras devidamente atualizado;

6.39.Entregar os projetos *as built*, quando houver alterações em relação aos projetos originais, contendo a representação fiel dos serviços efetivamente executados;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e memorial Descritivo;

7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela controversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.9.1. A administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, a prorrogação motivada.

7.10. Indicar e Disponibilizar o acesso ao local de execução dos serviços;

7.11. Fornecer à CONTRATADA os projetos, o Memorial Descritivo e os demais documentos técnicos disponíveis e necessários à execução do objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Considerando a necessidade de estabelecer critérios claros e transparentes para a medição e o pagamento da obra, visando garantir a eficiência e a regularidade da execução dos serviços, ficam estabelecidas as seguintes condições:

8.1.1 Método de medição

A medição será realizada pelo fiscal técnico do contrato, mediante verificação direta *in loco*, considerando:

- Os serviços efetivamente executados;
- Os quantitativos constantes da planilha orçamentária;
- O cronograma físico-financeiro;
- A inspeção realizada pela fiscalização;
- Os registros constantes do Diário de Obras;
- A comprovação documental exigida;
- A conformidade dos materiais e serviços com os documentos técnicos.

Poderão ser glosados os serviços:

- Executados em desacordo com o projeto, o Memorial Descritivo ou a planilha orçamentária;
- Executados sem a qualidade técnica exigida;
- Que não possuam a comprovação documental necessária;
- Executados em desacordo com as normas técnicas aplicáveis;
- Que apresentem vícios, defeitos, incorreções ou quantitativos divergentes dos efetivamente executados.

8.1.2. Critérios de aceitação

Os serviços deverão atender ao projeto, ao Memorial Descritivo, à planilha orçamentária, às normas técnicas aplicáveis e às orientações da fiscalização.

A aceitação dos serviços para fins de medição e pagamento será realizada pelo fiscal técnico, considerando, entre outros aspectos:

- As dimensões, os níveis e as cotas estabelecidos no projeto;
- A execução das fundações, formas, armaduras e concretagem;
- A resistência e o acabamento do concreto;
- A execução das instalações e esperas hidráulicas e sanitárias;
- A impermeabilização;
- A regularidade, o nivelamento e a estabilidade do radier;
- A limpeza e a organização da área;
- A conformidade visual e técnica dos serviços executados.

Os serviços que apresentarem defeitos, vícios, falhas de execução ou desconformidades deverão ser corrigidos ou refeitos pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a Administração, não sendo considerados para fins de pagamento até sua regularização e aceitação pela fiscalização.

8.1.3. Registro das medições

Todas as medições serão registradas em relatório técnico, contendo os quantitativos executados, os valores correspondentes, o registro fotográfico, as eventuais glosas e as demais observações consideradas relevantes pela fiscalização.

8.1.4. Medição e pagamento

Conforme o cronograma físico-financeiro, que prevê a execução e o faturamento no Mês 01, será realizada uma medição ao término dos serviços, correspondente aos quantitativos efetivamente executados e aprovados pela fiscalização.

O pagamento será efetuado após a aprovação da medição, o ateste do fiscal competente e a apresentação da respectiva nota fiscal pela CONTRATADA, observadas as demais condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

Liquidação

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.3.1. O prazo de validade;

8.2.3.2. A data da emissão;

8.2.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.2.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.2.3.5. O valor a pagar; e

8.2.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos

sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.2.6.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.2.6.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.6.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.2.6.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.6.5. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.2.6.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.3. Prazo de pagamento

8.3.1. A Prefeitura Municipal de Itirapina efetuará o pagamento até **10 (dez) dias** contados a conclusão dos serviços e da apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica – NFE devidamente atestada pelo setor, em conta corrente vinculada ao CNPJ da CONTRATADA.

8.3.2. Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - NFE ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura.

8.3.3. Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto aos produtos não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

8.3.4. A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura.

8.4. Forma de pagamento

8.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.5. Do Recebimento

8.5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias, pelo fiscal técnico do contrato, mediante Termo Detalhado de Recebimento Provisório, após requerimento formal da CONTRATADA.

8.5.2. O Termo Detalhado de Recebimento Provisório será emitido somente após a verificação do fiel cumprimento do contrato, da planilha orçamentária, do Memorial Descritivo, dos projetos e dos demais documentos integrantes do procedimento de contratação (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 140, inciso I, alínea “a”, e Decreto Federal nº 11.246/2022, arts. 22, inciso X, e 23, inciso X).

8.5.3. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto no qual forem constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição até que sejam sanadas todas as pendências apontadas.

8.5.4. A fiscalização não efetuará o ateste da única medição dos serviços enquanto não forem sanadas todas as pendências apontadas no recebimento provisório (Lei Federal nº 14.133/2021, arts. 119 e 140).

8.5.5. O recebimento provisório também ficará condicionado, quando cabível, à conclusão dos testes de campo e à entrega dos projetos *as built*, relatórios, certificados, manuais, instruções e demais documentos técnicos exigíveis.

8.5.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, dos demais documentos técnicos ou da proposta da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.5.7. O fiscal técnico elaborará o Termo Detalhado de Recebimento Provisório, que deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca da execução do objeto, das ocorrências

identificadas e das eventuais pendências, encaminhando-o ao gestor do contrato para as providências relativas ao recebimento definitivo.

8.5.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até **15 (quinze) dias**, contado do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou por servidor ou comissão designada pela Administração, após a verificação da qualidade, da quantidade e da conformidade dos serviços, observados os seguintes procedimentos:

8.5.9. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, com base nos indicadores objetivamente definidos e aferidos e nas eventuais penalidades aplicadas, devendo o documento constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 21, inciso VIII);

8.5.10. Analisar os relatórios e toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso sejam identificadas irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes e solicitar à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.5.11. Emitir o Termo Detalhado de Recebimento Definitivo, com base nos relatórios e documentos apresentados, para formalização da aceitação do objeto;

8.5.12. Comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura correspondente ao valor exato apurado e aprovado pela fiscalização;

8.5.13. Encaminhar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor apurado pela fiscalização e pela gestão do contrato.

8.5.14. Os prazos de recebimento ficarão suspensos enquanto estiver pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.5.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e pela segurança da obra nem sua responsabilidade ética e profissional pela perfeita execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PRÁTICAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

9.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências impostas pelas legislações federal, estadual e municipal, com relação à segurança, higiene e medicina do trabalho, particularmente aquelas pertinentes a Portaria n. 3.214, de 08 de junho de 1978, onde estão contidas as 36 Normas Regulamentadoras – NRs.

9.1.1. A CONTRATADA é responsável pela prática das mesmas, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento, tanto no que se refere aos seus

empregados como às subcontratadas ou colaboradores que, previamente autorizados, venha a contratar durante a execução do objeto contratual.

9.2. A CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados, exigindo e fiscalizando a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletivo (EPC), certificados e aprovados pelo Ministério do Trabalho, observando as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme legislação vigente.

9.3. A CONTRATADA deverá apresentar no início do fornecimento ou da prestação dos serviços, e manter no local onde os serviços serão prestados, os seguintes documentos:

9.3.1. Cópia da ficha de registro (RE) do empregado;

9.3.2. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), de cada um dos empregados alocados na atividade, com exames periódicos atualizados de acordo com a função exercida;

9.3.3. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais ou Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho;

9.3.4. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

9.3.5. Cópia da Ordem de Serviço;

9.3.6. Cópia de comprovante de integração de segurança;

9.3.7. Listagem comprobatória da distribuição gratuita aos empregados envolvidos no Contrato, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletivo (EPC).

9.3.8. Cópia de Certificados de treinamentos específicos quando a atividade envolver Trabalho em Altura, Espaço Confinado e Serviços em Eletricidade.

9.3.9. Cópia da Análise Preliminar de Riscos – APR, assinadas por responsável técnico habilitado para atividades perigosas.

9.3.10. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os acidentes do trabalho/doenças ocupacionais, observando as Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, conforme legislação vigente, relacionadas às pessoas por ela empregadas, direta ou indiretamente para a execução do objeto contratual.

9.4. Em caso de Acidentes Graves ou com Potencial de Gravidade (art. 21 da Lei n. 8.213/91) a CONTRATADA deverá preencher a Comunicação de Acidentes do Trabalho – CAT, bem como, emitir o Relatório de Investigação de Acidentes contendo documentos comprobatório sobre: EPI's, Treinamentos e a "Ata de Reunião Extraordinária da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes)", devidamente assinado por profissional responsável, pertencente ao SESMT(Serviço de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho) da CONTRATADA ou seu representante legal.

9.5. Cópia das documentações referidas nos itens 9.3 e 9.4 deverão ser enviadas ao SESMT da CONTRATANTE, via carta, com prazo máximo de quatro dias após a sua ocorrência. Caso a CONTRATADA não seja obrigada a manter Serviço de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, ela deverá apresentar esse Relatório assinado pelo Presidente da CIPA que abranja as dependências do prédio em questão. Empresas desobrigadas de manter CIPA apresentarão esse Relatório assinado pelo empregado

designado para cumprir as exigências da NR 05 e pelo responsável pelas dependências do prédio e/ou serviços.

9.6. Em caso de Doença Relacionada ao Trabalho e Doença Profissional, a CONTRATADA deverá preencher/emitir a Comunicação de Acidentes do Trabalho – CAT, Perfil Profissiográfico ou Relatório Médico, que caracterize a suspeita da Doença Relacionada ao Trabalho e a Doença Profissional, relativo a doença adquirida pelo(a) Empregado(a) e providenciar, caso possua Cópia do Programa Preventivo desenvolvido pela CONTRATADA, para reduzir/prevenir doenças do trabalho/profissional.

9.7. Com relação aos acidentes inerentes às atividades executadas, a CONTRATADA deverá relatar em uma planilha todos os acidentes ocorridos durante o mês, encaminhando uma cópia da planilha a área de Segurança e Medicina do Trabalho da CONTRATANTE, até no máximo, o quinto dia útil do mês seguinte.

9.8. A CONTRATADA se obriga a manter a CONTRATANTE integralmente indene de qualquer responsabilidade, custos, despesas ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações, danos à imagem, etc., decorrentes de qualquer violação a esta Cláusula ou infração a quaisquer deveres relativos a Segurança e Medicina do Trabalho, que venha a ser alegada em função da execução do Contrato.

9.9. A violação, total ou parcial, de qualquer disposição desta Cláusula, será considerada infração grave e facultará à CONTRATANTE a imediata rescisão de pleno direito do Contrato, sem prévio aviso ou qualquer indenização a CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E MULTAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas a, b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias

(2) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;

(3.1) Qualquer omissão ou falta de execução de partes do objeto, contrato administrativo ou orientação formal da fiscalização técnica será considerada inexecução parcial deste contrato. Essa inexecução parcial engloba não apenas desvios das especificações técnicas, prazos estabelecidos ou qualidade acordada entre as partes, mas também qualquer outra falha que comprometa o cumprimento integral das obrigações contratadas. Diante da identificação de inexecução parcial, o gestor do contrato deverá aplicar a multa prevista conforme as disposições contratuais, visando garantir a responsabilização pelas falhas e o cumprimento efetivo dos termos estipulados.

(3) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Turismo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira:

Recurso
Função Programática: 23.695.6001.2038
Ficha: 257
Fonte: 01
Código de Aplicação: 1100000
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00
Classificação da despesa: 3.3.90.39.05

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelos fiscais do contrato, ou por seus respectivos substitutos, formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.2. O gestor, os fiscais do contrato e seus respectivos substitutos serão designados por ato próprio da Administração antes do início da execução contratual.

12.1.3. A fiscalização poderá solicitar correções, rejeitar serviços executados em desconformidade, exigir ensaios e documentos técnicos, determinar a paralisação de atividades que apresentem risco ou estejam em desacordo com os documentos técnicos e exigir a substituição de materiais inadequados, sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

12.2. Fiscalização Técnica

12.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará sua execução, a fim de assegurar o cumprimento de todas as condições estabelecidas e os melhores resultados para a Administração (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 22, inciso VI).

12.2.2.O fiscal técnico do contrato anotará, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relacionadas à sua execução, descrevendo as providências necessárias à regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, § 1º, e Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 22, inciso II).

12.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificação à CONTRATADA, estabelecendo prazo para a correção da execução contratual (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 22, inciso III).

12.2.4.O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que

sejam adotadas as providências necessárias e saneadoras, quando for o caso (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 22, inciso IV).

12.2.5. Na ocorrência de fatos que possam inviabilizar a execução do contrato nos prazos estabelecidos, o fiscal técnico comunicará imediatamente a situação ao gestor do contrato (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 22, inciso V).

12.2.6.O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência do contrato sob sua responsabilidade, para a adoção tempestiva das providências relacionadas à eventual prorrogação contratual, quando cabível (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 22, inciso VII).

12.2.7.Fica designado como fiscal técnico do contrato o servidor **Alessandro de Oliveira**, **Engenheiro Civil II**, e-mail institucional: engenhariasmsb@itirapina.sp.gov.br

12.3. Fiscalização Administrativa

12.3.1.O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, quando necessário (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 23, incisos I e II).

12.3.2. Caso ocorra o descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, comunicando o fato ao gestor do contrato para a adoção das providências cabíveis quando a situação ultrapassar sua competência (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 23, inciso IV).

12.3.3.Fica designado como fiscal administrativo do contrato o servidor **Isaac Danilo Siles Lima**, Secretário Adjunto, e-mail institucional: broa.adjunto@itirapina.sp.gov.br

12.4. Gestor do Contrato

12.4.1.O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, que deverá conter todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da Ordem de Serviço, dos registros de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório destinado à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da Administração (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 21, inciso IV).

12.4.2.O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, as ocorrências relacionadas à execução contratual e as medidas adotadas, comunicando à autoridade superior, quando for o caso, aquelas que ultrapassarem sua competência (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 21, inciso II).

12.4.3.O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA para fins de empenho da despesa e pagamento e registrará, no relatório

de riscos eventuais, os problemas que possam impedir o fluxo regular da liquidação e do pagamento (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 21, inciso III).

12.4.4.O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, com base nos indicadores objetivamente definidos e aferidos e nas eventuais penalidades aplicadas, devendo o documento constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 21, inciso VIII).

12.4.5.O gestor do contrato adotará as providências necessárias à formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou pelo agente ou setor competente, conforme o caso (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 21, inciso X).

12.4.6.O gestor do contrato elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação e sobre eventuais medidas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 21, inciso VI).

12.4.7.O gestor do contrato encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, considerando o valor apurado pela fiscalização e pela gestão, nos termos do contrato.

12.4.8.Fica designado como gestor do contrato o servidor **Gilberto Aparecido da Silva Junior**, Secretário Municipal de Turismo, e-mail institucional: turismo@itirapina.sp.gov.br

13.CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art.92, IV, VII e XVIII)

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do CONTRATO, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa detentora para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.6. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência e demais clausulas deste termo.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VISTORIA PREMILINAR

14.1.É facultada às licitantes a realização de vistoria prévia no local de execução dos serviços, para conhecimento das condições, peculiaridades e dificuldades que possam interferir na execução do objeto.

14.2.A empresa que optar por não realizar a vistoria assumirá total responsabilidade pelo conhecimento das condições e dificuldades locais que possam interferir na execução do objeto, devendo apresentar declaração formal de ciência.

14.3.A vistoria poderá ser realizada pelo responsável técnico da empresa ou por profissional devidamente designado mediante carta de autorização ou procuração.

14.4.O profissional deverá apresentar documento oficial de identificação com foto e, caso não seja o responsável técnico da empresa, a respectiva carta de autorização ou procuração.

14.5.Após a realização da vistoria, a Administração emitirá o Atestado de Visita Técnica

15. CLAUSULA QUINTA – DIÁRIO DE OBRAS

15.1. Considerando a necessidade de modernizar os procedimentos de registro e controle das atividades realizadas em obras públicas, bem como de garantir a transparência, a rastreabilidade e a segurança das informações, a CONTRATADA deverá elaborar o Diário de Obras Digital, em formato PDF, com registro diário das atividades executadas.

15.2. O Diário de Obras Digital deverá ser encaminhado diariamente para o endereço eletrônico engenhariasmsb@itirapina.sp.gov.br, com cópia para os demais endereços oficiais indicados pela fiscalização e pela gestão do contrato, contendo a assinatura digital do responsável técnico ou preposto da CONTRATADA e, no mínimo, as seguintes informações:

15.2.1. Identificação da obra: nome ou identificação da obra e local de execução;

15.2.2. Data e período do registro: data da execução dos serviços e período correspondente ao registro;

15.2.3. Condições climáticas: registro das condições climáticas que possam ter influenciado ou interferido na execução dos serviços;

15.2.4. Descrição detalhada dos trabalhos realizados: descrição precisa dos serviços executados no dia, incluindo as atividades de preparação, execução e conclusão de cada etapa;

15.2.5. Registro fotográfico: inclusão de imagens que documentem o andamento dos serviços realizados no dia, destacando os aspectos relevantes da obra e as eventuais ocorrências;

15.2.6. Funcionários envolvidos: relação dos funcionários que trabalharam na obra durante o período registrado, com a indicação de suas respectivas funções ou cargos;

15.2.7. Serviços pendentes e dificuldades encontradas: registro dos serviços pendentes de execução, das dificuldades identificadas durante os trabalhos e das medidas adotadas para solucioná-las;

15.2.8. Utilização de EPIs e EPCs: verificação e registro da utilização adequada dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e dos Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs pelos trabalhadores, conforme as normas de segurança aplicáveis;

15.2.9. Materiais e equipamentos: registro dos principais materiais recebidos ou utilizados e dos equipamentos empregados na execução dos serviços;

15.2.10. Ocorrências e orientações da fiscalização: registro das ocorrências relevantes, das visitas técnicas, das determinações da fiscalização e das providências adotadas pela CONTRATADA.

15.2.11.O Diário de Obras Digital permanecerá disponível para consulta da fiscalização, do gestor do contrato e dos demais servidores autorizados durante toda a execução contratual, podendo ser solicitado pela Administração a qualquer momento.

15.2.12. Caso a CONTRATANTE venha a adquirir ou disponibilizar sistema eletrônico de gestão de obras, a CONTRATADA ficará obrigada a elaborar e manter atualizado o Diário de Obras diretamente no referido sistema ou em seus aplicativos, observadas as mesmas informações mínimas estabelecidas neste item.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES (art.124)

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A subcontratação será permitida apenas para parcelas acessórias da obra, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto perante a Administração, observado o disposto no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS IMPOSTOS

18.1. Os tributos e demais encargos (impostos, contribuições fiscais e parafiscais, etc.) se devidos em decorrência, direta ou indireta, deste instrumento ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que os recolherá, sem direito a reembolso. O CONTRATANTE quando for retentor, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, os pagamentos que efetuar, à parte que for devida pela CONTRATADA, segundo a legislação vigente.

18.2. Serão retidos por parte da Prefeitura de Itirapina, os valores referentes ao ISSQN, entre outros, que incidirem sobre o valor total dos serviços contratados e executados (sobre o valor total da nota fiscal/fatura), conforme legislação vigente.

18.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.5. É obrigatório conter o destaque do IRRF, ou o envasamento legal de sua não incidência, além do valor bruto do título e o valor líquido devido, sob pena de sofrer a retenção sobre o valor total, **de acordo com a *Instrução Normativa 2.145 de 26 de junho de 2023.***

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. É eleito o Foro da Vara Única da Comarca de Itirapina/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

20.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

20.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá no término de execução do contrato.

20.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Art. 138 e 139 da mesma Lei.

20.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

20.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

20.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

20.4.3. Indenizações e multas.

20.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, conforme Art. 14, Inc. IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.6. Constituem, ainda, motivos para a extinção contratual, por parte do CONTRATANTE, além dos casos já enumerados, quaisquer fatos que, a seu critério venham a desabonar a idoneidade técnica ou financeira da CONTRATADA, ressalvados os direitos decorrentes dos serviços executados;

20.6.1. Inadimplemento de cláusula contratual por parte da CONTRATADA;

20.6.2. Inobservância de recomendação de dados fornecidos;

20.6.3. Imperícia, negligência, imprudência, atraso e desídia, na realização dos serviços contratados;

20.6.4. Liquidação judicial ou extrajudicial, falência, concordata ou concurso de credores da CONTRATADA;

20.6.5. Quando o valor das multas aplicadas ultrapassar 10 (dez por cento) do valor do contrato

20.7. A CONTRATADA receberá o pagamento dos serviços executados até a data da rescisão, deduzindo-se eventuais multas aplicadas, se houver, dando-se por definitivamente encerrado o contrato.

20.8. A reincidência do não atendimento da clausula 7.38. permitirá à Administração Pública rescindir o Contrato Administrativo, em decorrência da desobediência do art. 121, §2º da Lei 14.133/2021.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais Normas Federais aplicáveis, e subsidiariamente, segundo as disposições contidas do Código Civil, e normas e princípios gerais dos contratos.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

22.1. O prazo de garantia dos serviços será aquele estabelecido na legislação vigente, especialmente no art. 618 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

22.2.A CONTRATADA responderá, na forma do art. 618 do Código Civil, pelo prazo de **5 (cinco) anos**, pela solidez, estabilidade e segurança da obra, abrangendo defeitos estruturais, rachaduras, infiltrações, vazamentos, falhas construtivas e demais vícios decorrentes da execução dos serviços ou da qualidade dos materiais empregados.

22.3. Durante o período de garantia, constatado qualquer defeito, vício construtivo ou falha decorrente da execução dos serviços, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover os reparos, as correções, as reconstruções ou as substituições necessárias, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo fixado pela fiscalização.

22.4.A notificação poderá ser realizada por meio eletrônico, observadas as disposições constantes neste Termo de Referência, ou por outro meio formal que possibilite a comprovação de seu recebimento.

22.5. Recebida a notificação, a CONTRATADA deverá iniciar os reparos no prazo fixado pela fiscalização, considerando a natureza, a urgência e a complexidade da ocorrência, executando integralmente as correções necessárias.

22.6. Os reparos executados durante o período de garantia compreenderão todos os custos necessários à sua realização, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, transporte, mobilização e quaisquer outras despesas indispensáveis à perfeita correção dos vícios constatados, sem qualquer ônus para a Administração.

22.7.O não atendimento da notificação poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização da CONTRATADA pelos danos causados à Administração.

22.8. As disposições deste item não afastam a responsabilidade civil da CONTRATADA pelos prejuízos decorrentes da má execução da obra, permanecendo íntegros os direitos da Administração previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação civil aplicável

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Portal da Transparência do Diário do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) nos termos do artigo 174 da lei 14.133/21, para fins de garantia a ampla publicidade

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO PREPOSTO

24.1. O preposto fica obrigado a:

24.1.1. Possuir vínculo comprovado com a empresa, mediante instrumentos trabalhistas legais, e no documento de sua apresentação deverá constar o nome completo, CPF, data de admissão na empresa e telefones de contato;

24.1.2. Estar à disposição da fiscalização durante todo o período de execução do objeto contratado, dentro dos horários comerciais locais;

24.1.3. A indisponibilidade do PREPOSTO ou a impossibilidade de localizá-lo acarretará à CONTRATADA, a aplicação de sanções administrativas previstas.

24.2. Fica designado (a) o (a) senhor (a) _____, (CARGO), para fins do disposto nos artigos 118 e 119 da Lei 14.133/21, portador do RG nº _____ do CPF nº _____, Rua _____, nº _____, Bairro _____, município de _____, Estado de _____, CEP _____, telefones _____, e-mail _____, como PREPOSTO RESPONSÁVEL da DETENTORA.

24.2.1. O preposto fica obrigado a possuir vínculo comprovado com a empresa, mediante instrumentos trabalhistas legais; estar à disposição da fiscalização durante todo o período de execução do objeto contratado, dentro dos horários comerciais locais; A indisponibilidade do PREPOSTO ou a impossibilidade de localizá-lo acarretará a DETENTORA, a aplicação de sanções administrativas previstas.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

25.1. Considerando a necessidade de estabelecer meio eficiente e ágil de comunicação entre a fiscalização e a gestão da obra e a CONTRATADA, bem como de assegurar a celeridade na execução dos serviços, as notificações relacionadas ao contrato serão encaminhadas por e-mail, observadas as seguintes condições:

25.1.1. Forma de comunicação: todas as notificações, avisos, comunicados e demais correspondências relacionadas à execução da obra serão encaminhados aos endereços eletrônicos indicados pela CONTRATADA no contrato ou em documento formal, devendo ser informados, no mínimo, **2 (dois) endereços eletrônicos válidos;**

25.1.2. Frequência de acesso: a CONTRATADA deverá acessar diariamente suas caixas de e-mail durante o período de execução da obra, a fim de verificar o recebimento de eventuais notificações, avisos ou comunicados. A ausência de acesso regular não a eximirá de suas responsabilidades contratuais e legais;

25.1.3. Prazo para ciência: a CONTRATADA deverá confirmar o recebimento da comunicação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do envio. Na ausência de confirmação, a notificação será considerada recebida após o decurso desse prazo, iniciando-se, então, a contagem do prazo concedido para a adoção das providências determinadas;

25.1.4. Responsabilidade pelo não acesso: a falta de acesso às notificações encaminhadas aos endereços eletrônicos cadastrados não eximirá a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações contratuais e legais;

25.1.5. Atualização dos contatos: a CONTRATADA será responsável por manter atualizados os endereços eletrônicos indicados para o recebimento das notificações, devendo comunicar formalmente à fiscalização qualquer alteração.

25.1.6. Caso a CONTRATANTE venha a adquirir ou disponibilizar sistema eletrônico de gestão de obras, as notificações, os comunicados e os demais registros relacionados à execução contratual poderão ser realizados diretamente por meio do referido sistema ou de seus aplicativos, com a mesma validade das comunicações encaminhadas por e-mail.

As notificações relacionadas à apuração de infrações e à eventual aplicação de sanções deverão observar o contraditório, a ampla defesa e os procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021

25.1.7. As comunicações referentes à execução do contrato serão realizadas por meio dos seguintes endereços eletrônicos:

- **Gestor (a) do contrato:** _____
- **Fiscal (is) do contrato:** _____
- **Contratada:** _____

25.1.7.1 A CONTRATADA deverá manter seu endereço eletrônico atualizado durante toda a vigência contratual, comunicando formalmente qualquer alteração à CONTRATANTE.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica ajustado, ainda, que:
I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:
a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em 03 (três) vias**, que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

Itirapina, ____ de _____de 2026.

Prof.ª Maria Da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome do Representante
Cargo na empresa

Testemunhas:

GILBERTO APARECIDO DA SILVA JUNIOR
Gestor do Contrato
CPF nº

ALESSANDRO DE OLIVEIRA
Fiscal Técnico do Contrato
CPF nº

ISAAC DANILO SILES LIMA
Fiscal Administrativo do Contrato
CPF nº

ANEXO X.A – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo n° 2320/2026 – Modalidade: Dispensa Eletrônica n° 23/2026 – Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de base de concreto armado, tipo radier, destinada à instalação de banheiro em container no Balneário Santo Antônio – Broa, no Município de Itirapina/SP

Contrato Administrativo n° 0xx/2026, assinado em ___ de _____ de 2026.
Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ n° 46.313.714/0001-50.
Contratada: _____ – CNPJ n° _____.
Vigência: de xx/xx/2026 a xx/xx/2026 – 90 (noventa) dias.
Valor Total Contratado: R$ ___ (____).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

A) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
B) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
C) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
D) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Local e Data: Prefeitura Municipal de Itirapina, __ de _____ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: **MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**
Cargo: Prefeita Municipal
CPF nº 553.097.808-82

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: **MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**
Cargo: Prefeita Municipal
CPF nº 553.097.808-82

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELO CONTRATANTE:

Nome: **MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**
Cargo: Prefeita Municipal
CPF nº 553.097.808-82

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome:
Cargo:
CPF nº

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **GILBERTO APARECIDO DA SILVA JUNIOR**
Cargo: Secretário Municipal de Turismo
CPF n°

Assinatura: _____

ANEXO X.B – CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Processo Administrativo n° 2320/2026 – Modalidade: Dispensa Eletrônica n° 23/2026 – Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de base de concreto armado, tipo radier, destinada à instalação de banheiro em container no Balneário Santo Antônio – Broa, no Município de Itirapina/SP

Contrato Administrativo n° 0xx/2026, assinado em ___ de _____ de 2026.
Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ n° 46.313.714/0001-50.
Contratada: _____ – CNPJ n° _____.
Vigência: de xx/xx/2026 a xx/xx/2026 – 90 (noventa) dias.
Valor Total Contratado: R$ ___ (____).

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Gilberto Aparecido Da Silva Junior
Cargo	Secretário Municipal de Turismo
CPF	xxxxx.xxx.xxx.x.
Endereço do Órgão	Avenida Nove, n° 395, Centro – Itirapina /SP – 13.530-011
Telefone e Fax	(19) 3575-1852
E-mail Institucional	turismo@itirapina.sp.gov.br
Período de Gestão	de xx/xx/2026 até xx/xx/2027

As informações pessoais do responsável estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada.

Itirapina, xx de xxxxx de 2026.

GILBERTO APARECIDO DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Turismo
Gestor do Contrato

ANEXO X.C – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Processo Administrativo n° 2320/2026 – Modalidade: Dispensa Eletrônica n° 23/2026 – Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de base de concreto armado, tipo radier, destinada à instalação de banheiro em container no Balneário Santo Antônio – Broa, no Município de Itirapina/SP

Contrato Administrativo n° 0xx/2026, assinado em ___ de _____ de 2026.
Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ n° 46.313.714/0001-50.
Contratada: _____ – CNPJ n° _____.
Vigência: de xx/xx/2026 a xx/xx/2026 – 90 (noventa) dias.
Valor Total Contratado: R$ ___ (____).

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itirapina, __ de ____ de 2026.

Prof.ª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES
Prefeita Municipal

GILBERTO APARECIDO DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Turismo
Gestor do Contrato

ANEXO XI – ORDEM DE INICIO DE SERVIÇO

Processo Administrativo n° 2320/2026 – Modalidade: Dispensa Eletrônica n° 23/2026 – Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de base de concreto armado, tipo radier, destinada à instalação de banheiro em container no Balneário Santo Antônio – Broa, no Município de Itirapina/SP

Contrato Administrativo n° 0xx/2026, assinado em ___ de _____ de 2026.
Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ n° 46.313.714/0001-50.
Contratada: _____ – CNPJ n° _____.
Vigência: de xx/xx/2026 a xx/xx/2026 – 90 (noventa) dias.
Valor Total Contratado: R$ ___ (____).

O início da prestação de serviços deverá ser de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de assinatura desta Ordem de Início de Serviço – OIS.
Prazo de até 30 (trinta) dias para a realização dos serviços. Esta Ordem de Serviço tem sua vigência até a data de vigência do Contrato Administrativo n° 0xx/2026.

Os pagamentos serão feitos em conformidade com a Cláusula Oitava do Contrato Administrativo, ou seja, quando o gestor do contrato atestar que os serviços foram realizados nos moldes da contratação.

A presente Ordem de Serviço é regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações. A eventual inexecução das obrigações e responsabilidades que alberga, será dirimido nesta data fica eleita, o Foro para tanto, dispensado qualquer outro.

As partes recebem a presente Ordem de Serviço, estando ambas de acordo com os termos da mesma.

Itirapina, __ de _____ de 2026

Prof.ª Maria Da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Representante da empresa
Função na Empresa

GILBERTO APARECIDO DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Turismo
Gestor do Contrato